



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO X - N.º 40

→ 44

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 1955

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal e art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas, a realizarem-se nos dias 12, 14 e 20 de Abril do ano em curso, às 14.30 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerm os seguintes vetos presidenciais:

Dia 12 de Abril:

Veto ao Projeto n.º 4.245, de 1954, na Câmara dos Deputados e n.º 31, de 1955, no Senado Federal, que dispõe sobre a realização de concurso de títulos para Inspetores interinos do Trabalho.

Dia 14 de Abril:

Veto ao Projeto n.º 3.922, de 1953, na Câmara dos Deputados e n.º 245, de 1954, no Senado Federal, que autoriza o Poder Executivo a pagar, por conta do Tesouro Nacional e por intermédio do Banco do Brasil, os fornecimentos de carvão nacional às estradas de ferro pertencentes ao patrimônio nacional.

Dia 20 de Abril:

Veto ao Projeto n.º 1.430, de 1951, na Câmara dos Deputados, e n.º 231, de 1954, no Senado Federal, que regula a contribuição devida ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.

Senado Federal, 17 de Março de 1955

NEREU RAMOS
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Diretora

- 1 - Nereu Ramos - Presidente.
- 2 - Gomes de Oliveira - 1º Secretário
- 3 - Freitas Cavalcanti - 2º Secretário
- 4 - Carlos Lindenberg - 3º Secretário
- 5 - Ezequias da Rocha - 4º Secretário
- 6 - Maynard Gomes - 1º Suplente
- 7 - Prisco dos Santos - 2º Suplente
- 8 - Secretário - Luiz Nabuco, Diretor Geral da Secretaria.

Constituição e Justiça

- 1 - Cunha Mello - Presidente
- 2 - Argemiro Figueiredo - Vice-Presidente
- 3 - Armando Câmara
- 4 - Atílio Vivacqua
- 5 - Benedito Valadare
- 6 - Daniel Krieger
- 7 - Gilberto Marinho
- 8 - Jarbas Maranhão

9 - Kerginaldo Cavalcanti

10 - Lourival Forte

11 - Ruy Palmeira

Secretário: João Alfredo Rivasco de Andrade.

Reuniões - Terças-feiras, às 10 horas.

e Economia

1 - Fernandes Távora - Presidente

2 - Juracy Magalhães - Vice-Presidente

3 - Júlio Leite.

4 - Sá Tinoco.

5 - Lima Teixeira.

6 - Tarcísio Miranda.

7 - Alô Guimarães.

Secretário - Aroldo Moreira.

Reuniões, Terças-feiras, às 16 horas.

Educação e Cultura

Presidente - Senador Lourival Fontes.

Vice-Presidente - Senador Jarbas Maranhão.

- Senador Sylvio Curvo.

- Senador Apolônio Sales

- Senador Bernardes Filho.

Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

Secretário: Marilia Pinto Amando.

Serviço Público Civil

Presidente: Prisco dos Santos.

Vice-Presidente: Kerginaldo Cavalcanti.

Vivaldo Lima.

Ary Viana.

Armando Câmara.

Secretário: Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Novais Filho - Presidente

Filinto Müller - Vice-Presidente

Neves da Rocha

Coimbra Bueno

Ary Viana

Secretário - Francisco Soares

Arruda

Reuniões - às quintas-feiras, às 15 horas.

Finanças

Alvaro Adolpho - Presidente

Cesar Vergueiro - Vice-Presidente

Alberto Pasqualini

Vitorino Freire

Parsival Barrozo

Mathias Olympia

Juracy Magalhães

Lino de Matos

Júlio Leite

Dinarte Mariz

Domingos Velasco

Othon Mader

Novaes Filho

Paulo Fernandes

Filinto Müller

Reuniões às quartas-feiras, às 10 horas.

Secretário *ad hoc* - Renato Chermont.

Legislação Social

Lima Teixeira - Presidente

Onofre Mader - Vice-Presidente

Guilherme Maiaquias

João Arruda

Lino de Matos

Ruy Carneiro

Sebastião Archer

Secretário "ad-hoc" - Pedro de Carvalho Müller

Reuniões - Quintas-feiras, às 15 horas.

Redação

1 - Júlio Leite - Presidente

2 - Sebastião Archer - Vice-Presidente

3 - Alô Guimarães

4 - João Vilasbôas

5 - Sául Ramos

Secretário - Cecília de Rezende Martins

ao Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1955 que cria na Justiça do Distrito Federal, o 2º Tribunal do Juri e a 26ª Vara Criminal. O parecer é unanimemente aprovado.

Não havendo mais que tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião às dezesseis horas laveando eu, Julietta Ribeiro dos Santos, Secretaria, a presente ata, que depois de aprovada, será assinada pelo Presidente.

ATA DA 7.ª SESSÃO DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA OR- DINARIA, DA 3.ª LEGISLA- TURA, EM 24 DE MARÇO DE 1955.

PRESIDÊNCIA DOS SRS. NEIREU RAMOS E GOMES DE OLIVEIRA

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima. — Mourão Vieira. — Cunha Melo. — Prisco dos Santos. — Magalhães Barata. — Mathias Olympio. — Leônidas Melo. — Onofre Gomes. — Fernandes Távora. — João Arruda. — Argemiro de Figueiredo. — Apolônio Sales. — Novais Filho. — Jarbas Maranhão. — Ezequias da Rocha. — Freitas Cavalcanti. — Júlio Leite. — Maynard Gomes. — Lourival Fontes. — Neves da Rocha. — Juracy Magalhães. — Lima Teixeira. — Carlos Lindenberg. — Ari Viana. — Sá Timóco. — Paulo Fernandes. — Tarácio Mieanda. — Gilberto Marinho. — Lúcio Bittencourt. — Lino de Matos. — Paulo Abreu. — Domingos Velasco. — Coimbra Bueno. — Pedro Lúcio. — Silvio Curvo. — Alô Guimarães. — Gomes de Oliveira. — Neireu Ramos. — Alberto Pasqualini. — Daniel Krieger. — (40).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 40 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 2.º) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETÁRIO:

Lê o seguinte

Expediente

Telegrama do Sr. Governador Juscelino Kubitschek, apresentando, em nome do governo e do povo mineiros, condolências pelo falecimento do ex-Presidente Arthur Bernardes.

1 — Prestação de contas de quotas do imposto de renda recebidas pelas Prefeituras Municipais de Visconde do Rio Branco (Minas) e Rio Preto (Minas).

2 — Comunicações de instalação de Camaras Municipais e eleição das respectivas Mesas — de Timon (Maranhão), Casimiro de Abreu (E. do Rio de Janeiro), Guarapuava (Paraná), Juiz de Fora (Minas Gerais).

3 — Comunicações de eleição dos órgãos diretores das seguintes entidades:

Associação Alagoana de Imprensa;

Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Iguatá;

Associação Comercial e Industrial de Aracatuba, São Paulo;

Associação dos ex-Combatentes do Brasil, Seções do Distrito Federal e Santa Catarina;

Associação Santamariense de Auxílio aos Necessitados;

Federação Universitária Gaúcha de Esportes;

Hospital Infantil "Jesus Nazareno", de Caruaru, Pernambuco;

Hospital São Vicente de Paulo de Boa Vista, Sereipe;

Orfanato São Domingos, de Maceló, Alagoas;

Sindicato dos Economistas do Rio de Janeiro;

Sindicato dos Operários nos Serviços Portuários de Santos;

4 — Ofícios das seguintes Camaras Municipais, pleiteando rápida aprovação do projeto de lei que concede imunidades aos vereadores:

Faró (Pará), São Luiz e Cajapió (Maranhão), Anadia (Alagoas), Gararu (Sergipe), São José do Calçado (Espírito Santo), Americana, Blac, Barretos, Penápolis, Pilar do Sul (São Paulo), Cresciuma (Santa Catarina), Cachoeira (Rio Grande do Sul), Litorâneo e Taquara (Rio Grande do Sul), Vargem Grande do Sul (São Paulo), Caipónia (Goiás), Jataí (Goiás).

5 — Telegramas das Camaras de Vereadores de Madre de Deus, Nazaré, Canhotinho, Carpina, São Lourenço, Barreiros, Taquaretinga, em Pernambuco, pleiteando a localização de uma refinaria de petróleo naquela Estado.

6 — Manifestações das Camaras Municipais de Andradina, Garça, São José do Rio Preto, Valentim Gentil (São Paulo), Tupanciretã (Rio Grande do Sul) e Matias Barbosa (Minas Gerais) contra o Aumento do preço da gasolina.

SAO LIDOS E VAO A IMPRIMIR OS SEGUINTES PARECERES:

Parecer n.º 214, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1952, que altera o art. 18 da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950, sobre Inquilinato, para vedar despejo também dos imóveis ocupados por participações públicas.

Realmente, ex-vi do art. 200 da Constituição,

"os Tribunais podem declarar a constitucionalidade da lei ou ato do poder público".

Mas, o Senado só toma conhecimento de decisões nesse sentido, quando definitivas, e proferidas pelo Supremo Tribunal, nos termos do artigo 101, n.º III, letras a, b, e c da Constituição.

Opinamos, pois, que a proposição não pode ser aceita pela sua gritante constitucionalidade.

Sala das Comissões, em 22 de março de 1955 — Cunha Melo, Presidente e Relator. — Lourival Fontes. — Benedito Valladares. — Gilberto Marinho. — Kerginaldo Cavalcanti. — Argemiro Figueiredo. — Ruy Palmeira.

Parecer n.º 216, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1952, que altera o art. 18 da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950, sobre Inquilinato, para vedar despejo também dos imóveis ocupados por participações públicas.

Relator: Sr. Cunha Melo.

O projeto, a nosso ver, fere o dispositivo constitucional, postulado do próprio regime democrático — a lei é igual para todos — art. 141, § 1.º da Constituição Federal.

A Constituição de 18 de setembro de 1946, em seu art. 141, § 16, garante o direito de propriedade,

"Salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública,

ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro".

Ainda por um outro dispositivo constitucional,

"O uso do direito de propriedade é condicionado ao bem estar social".

Evidentemente, as nossas leis sobre o "Inquilinato" se contêm nas restrições constitucionais ao direito de propriedade e ao seu uso.

No Brasil, così em outros países do mundo, essas leis, inicialmente, objetivaram proteger o chamado "Fundo de Comércio", parcela de relevante valor econômico do patrimônio comercial.

Esse foi claramente, o objetivo da mais importante das nossas leis sobre o "Inquilinato" — o Decreto número 24.150, de 20 de abril de 1934.

Da proteção aos inquilinos comerciais, ainda no propósito de condicionamento do uso da propriedade ao bem estar social, passou-se a adotar medidas restritivas do direito de propriedade nas locações para fins residenciais.

E várias outras leis, nesse sentido, têm sido votadas com prazo certo para sua vigência, sempre prorrogado.

No Decreto n.º 24.150, chamado de proteção ao "Fundo de Comércio", com muita oportunidade, inseriu-se o seguinte artigo:

"As regras da presente Lei não se aplicam às locações em que a União Federal, os Estados e os municípios forem partes".

Dizemos que esse artigo foi inserido na citada lei com muita oportunidade porque, em geral, as pessoas de direito público não alugam prédios.

para fins comerciais ou industriais, nem residenciais.

Isto não quer dizer que desconhecemos têr o Estado Moderno também atividades industriais, e, portanto, possa ser locatário de imóveis rurais ou urbanos com essa finalidade.

Nesses casos, embora raros, não será razoável que se lhe negue a proteção do seu "Fundo de Comércio".

O dispositivo do Decreto 24.150, de 20 de abril de 1934, mais tarde, foi "enedito num outro diploma legal".

este, protetor dos inquilinos, em geral, em cujo art. 1.º, cogitando de locação de prédio urbano para qualquer fim, num outro artigo — o 28 — declarou:

"O artigo 22 do Decreto n.º 24.150, de 20 de abril de 1934, passa a vigorar com a seguinte redação:

As regras da presente Lei não se aplicam às locações em que a União Federal, os Estados, os municípios e as autarquias forem partes".

(Decreto-lei n.º 9.669, de 29 de agosto de 1946).

Como se vê, houve um acréscimo — as autarquias — pessoas de direito público, — no sentido de eximir-las das regras das Leis do Inquilinato, até então, isto é, 1946.

A Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950, expressamente, revogou o Decreto-lei n.º 9.669, de 29 de agosto de 1946, declarando em seu art. 23:

"Esta Lei vigorará na data de sua publicação até o dia 31 de dezembro de 1952; revogado o Decreto-lei número 9.669, de 29 de agosto de 1946 e demais disposições em contrário".

Como já frizamos, em regra, as pessoas de direito público — União, Estados, municípios e autarquias, — não alugam casa para fins comerciais, industriais ou residenciais.

Quando essas pessoas de direito público fazem contratos de locação, têm em vista a instalação de seus serviços portanto, serviços públicos.

O Poder Público, quando contrata, niveia-se a outra parte contratante. Sujeita-se aos ônus decorrentes do contrato. Exerce os direitos que no ato bilateral lhe são assegurados. Assim, aproveita-lhe a proteção contida, em sentido amplo, no artigo 15 da vigente Lei sobre Inquilinato, nestes termos:

"Durante a vigência desta lei não era concedido despejo a não ser nos casos nela discriminados. (vide itens do citado artigo).

No artigo 1.º dessa citada lei, fala-se de locação de prédio urbano, em distinção das finalidades do uso do prédio.

Não estando mais em vigor, face às revogações expressas, os artigos deles anteriores que es declaravam não aplicáveis às locações a pessoas de direito público, evidentemente, essas pessoas, quando locatárias de prédios urbanos, gozam de proteção da atual lei sobre Inquilinato — a de n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950.

Não podem, portanto, ser despejadas senão nos casos pela mesma lei previstos — falta de pagamento de aluguel, tomada para residência própria e outros — ns. I a XI do citado artigo 15.

Com o projeto de sua autoria, o ilustre e digno Senador Gomes de Oliveira ainda quer estabelecer uma exceção aos casos de despejo, legalmente previstos.

Não nos parece justo que o Estado, afinal de contas o responsável por todas as crises que atravessamos, que apenas congele o preço dos aluguéis, não lhes admitindo aumento, o Estado que faz a política da casa própria, não esteja, quando inquilino, como os particulares, sujeito a retomada do prédio por ele ocupado para uso próprio.

Dir-se-á que, muito precários são os contratos de locação com os Poderes Públicos, pelas dificuldades de recobrimentos, pelos aumentos de impostos a que, em regra, os locatários não ficam obrigados, nesses contratos, os locadores estão a usar e a abusar de retomada para uso próprio.

Dai, resulta que, são muito frequentes os pedidos de retomada de prédios alugados aos Poderes Públicos, para uso próprio, com grandes prejuízos dos serviços nêles instalados.

Mesmo assim, dado que o motivo desses pedidos é de grande sentido social, tal qual seja usar o proprietário

rio seu prédio para seu próprio uso, somos de opinião que não se deve adoptar a sugestão do projeto do ilustre Senador Gomes de Oliveira, estabelecendo, assim, uma exceção no postulado constitucional de ser a lei igual para todos. Essa exceção seria, afinal, uma expropriação disfarçada.

Ademais, essa exceção é de rara inconveniência pelos motivos que acabamos de expôr.

Opinamos, pois, pela inconstitucionalidade do projeto.

Sala das Comissões, em 22 de março de 1955. — Cunha Mello, Presidente e Relator. — Argemiro Figueiredo. — Benedicto Valladares. — Lourival Fontes. — Ruy Palmeira. — Gilberto Marinho. — Kerginaldo Cavalcanti.

Parecer n.º 217, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º S-8, de 1953, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando para os efeitos do artigo 64 da Constituição Federal, notas taquigráficas e Acórdão daquele Tribunal sobre declaração a inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-lei n.º 5.844, de 23 de setembro de 1943.

Relator: Sr. Cunha Mello

Em Acórdão de 20 de maio de 1942, o Egrégio Supremo Tribunal no desempenho de suas faculdades constitucionais, reconheceu e declarou a inconstitucionalidade do art. 24, parágrafo 1º do Decreto-lei n.º 5.844, de 23 de setembro de 1943, como violando o art. 203 da Constituição de 18 de setembro de 1946.

E para que o Senado exerça a sua competência específica, estabelecida no art. 64 da mesma Constituição, enviou-lhe

"as notas taquigráficas da discussão ao ensejo do julgamento do caso, e o Acórdão proferido". As decisões judiciais, deixando de aplicar, no todo ou em parte, uma lei ou um regulamento, são sempre proferidas em casos concretos. Em espécie.

Para evitar que leis e regulamento já, nesses casos concretos considerados violadores da Constituição Federal, continuem a perturbar a vida jurídica do país, provocando e terminando demandas, atribuiu-se ao Senado a alta missão de, conhecer da constitucionalidade desses atos, em tese, no todo ou em parte, e suspender-lhes a execução.

A nosso ver, no exercício dessa competência, o Senado não age automaticamente, isto é, obrigado a concordar sempre com as decisões judiciais.

Pode ou não concordar, e, não concordando, de maneira alguma, inválida a sua discordância a decisão judiciária de efeitos restritos às partes que tomaram posição no litígio resolvido.

Essa tese, no momento, não tem qualquer ensejo. Constituiria uma digressão sem objetivo prático para a solução do processo.

Eis que o art. 24, parágrafo 1º do Decreto-lei n.º 5.844, de 23 de setembro de 1943, reproduzido na Lei n.º 154, de 25 de novembro de 1947, já está revogado pela Lei n.º 986, de 20 de dezembro de 1949.

Não há, pois, por onde, nem por que indagar-se, na espécie da constitucionalidade de uma Lei, que, depois de julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, já foi revogada.

Não se suspende o que já não existe.

Opinamos, pois, pelo arquivamento do processo.

Sala das Comissões, em 22 de março de 1955. — Cunha Mello, Presidente e Relator. — Argemiro Figueiredo.

red. — Lourival Fontes. — Benedicto Valladares. — Gilberto Marinho. — Ruy Palmeira. — Kerginaldo Cavalcanti.

OFÍCIO N.º S-8, DE 1953

Armas da República — Supremo Tribunal Federal

N.º G-45-53.

Em 26 de outubro de 1953.

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal:

De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. Ministro Relator do Recurso Extraordinário n.º 19.448, em requerimento formulado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República, para os efeitos do disposto no art. 64 da Constituição Federal, passo às mãos de V. Ex.ª cópia autêntica das notas taquigráficas e do Venerando Acórdão proferido por este Supremo Tribunal Federal.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex.ª os protestos do meu mais alto apreço e distinta consideração.

Ministro José Linhares, Presidente do Supremo Tribunal Federal.

RECURSO EXTRAORDINARIO

N.º 19.448 — DISTRITO FEDERAL

(Matéria Constitucional)

Relator: O Senhor Ministro Nelson Hungria.

Recorrente: União Federal.

Recorridos: Nicanor Lemgruber e outros.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Nelson Hungria: — Trata-se de caso de mandado de segurança, requerido contra a incidência do imposto de renda sobre remuneração de professores. Os recorridos, professores do Ensino Municipal da Prefeitura do Distrito Federal, foram notificados para pagamento do imposto sobre seus vencimentos e, inconformados, invocando o artigo 203 da Constituição, impetraram mandado de segurança, que foi distribuído à 2.ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal.

Interpelado, informou o Sr. Delegado Regional do Imposto de Renda que o Fisco Federal sómente exigia dos impetrantes o imposto global, que é indiferente às suas fontes, e, portanto, excluído da imunidade. Foi concedido o mandado e, tendo a União Federal recorrido para o Tribunal Federal de Recursos, foi mantida a sentença, decisão esta confirmada em grau de embargos.

Inconformada, recorreu extraordinariamente a União Federal, com fundamento na letra "a" da casuística constitucional, alegando violação do art. 203 da Constituição e do artigo 24, § 1.º, do Decreto-lei número 5.844, de 1943. O recurso foi arreazoado pelo Dr. Subprocurador Geral da República, havendo os recorridos contraarreazoado. O Dr. Procurador Geral opinou, opinando pelo provimento do recurso.

Apresentado o processo à julgamento da Turma, proferi meu voto no sentido de serem os autos remetidos ao Tribunal Pleno para a solução da matéria constitucional, uma vez que estava em jogo a constitucionalidade do § 1.º do art. 24 do Decreto-lei n.º 5.844, de 1943. E nesse sentido foi a decisão da Turma.

E * relatório.

voto

Trata-se de uma questão que já foi trazida à solução deste Supremo Tribunal em outros casos: se os vencimentos de professores estão ou não sujeitos ao imposto global, um dos elementos do imposto de renda, que se divide em imposto global e cedular. Diz a União Federal que o que a Constituição proíbe são impostos que incidam diretamente sobre vencimentos de professores, e o imposto

global abstrai a fonte da renda, atingindo, diretamente, a renda do professor.

Entendo — e neste sentido tenho o meu voto que está argumentação é sofística. C. que a Constituição proíbe, taxativamente, é a tributação direta sobre a renda do professor. Ora, embora o impostolobal seja estranho à fonte de renda, não deixa de incidir diretamente sobre a porção oriunda da renda de professor, isto é, sobre a renda que a Constituição declara imune. C. que o preceito constitucional exclui a imunidade fiscal são os chamados "impostos indiretos", o que vale dizer: os vencimentos dos professores só estão sujeitos aos impostos indiretos, como, por exemplo, o de consumo ou de salário. Global ou celular, o imposto de renda incide direta e imediatamente sobre a renda, pouco importando que num caso, haja referência à fonte da renda e noutro, não.

Assim, é manifesta a inconstitucionalidade do Decreto-lei n.º 5.844, quando não isenta os vencimentos dos professores ao imposto de rendalobal.

RECURSO EXTRAORDINARIO

N.º 19.448 — D. FEDERÁL

(Matéria Constitucional)

voto

O Sr. Ministro Afrânia Antônio da Costa — Sr. Presidente, no mesmo sentido do voto do Sr. Ministro Relator, tendo votado no Tribunal Federal de Recursos e creio que aqui também já tive oportunidade de assim votar.

Dou, portanto, pela inconstitucionalidade.

RECURSO EXTRAORDINARIO

N.º 19.448 — D. FEDERAL

(Matéria Constitucional)

voto

O Senhor Ministro Mário Guinães — Sr. Presidente, peço vênia aos eminentes Srs. Ministros Relator e Afrânia Costa para discordar da dобра opinião de SS. Ex.ª Tenho esta matéria estudada, no Rec. Extr. 19.423, em pauta para julgamento, e nesse processo o meu voto é o seguinte:

O art. 203 da Const. está assim redigido: "Nenhum imposto gravará diretamente os direitos de autor, nem a remuneração de professores e jornalistas.

O art. 24 § 2.º da Lei n.º 154 de 25 de novembro de 1947, reproduzido no art. 4.º de igual número, do Decreto 24.239, de 22 de dezembro de 1947, dispunha: ler fls. 16.

"Esse artigo foi revogado hoje pela Lei 986, de 20 de dezembro de 1949, mas como esta lei entrou em vigor na data da sua publicação, há considerar se era ou não constitucional a referida disposição, segundo a qual a remuneração dos professores e jornalistas, ainda que não fosse tributada para efeito do imposto cedular era computada para o complementar. Os comentadores da nossa Const. divergem. Temistocles Cavalcanti, entende que o artigo 203 modificou a redação do art. 113 § 6.º da Const. de 34, porque, neste, recaia o imposto sobre a profissão. No atual sobre a remuneração.

Cobrava-se, diz ele, "sob o regime de 1934, o imposto progressivo e isentava-se do imposto cedular; agora, porém não cabe mais a distinção porque o imposto sobre a renda não tem sobre o que incidir. O objeto do imposto, a coisa sobre a qual recar, isto é, a remuneração, está imune de incidência fiscal. Houve ampliação do antigo preceito, por uma liberação ampla dos direitos de autor bem como da remuneração de professores e jornalistas, sendo o vênculo "remuneração", compreensivo

de todas as formas de proveitos — salários, gratificações, comissões, etc."

Outra é a lição de Pontes de Miranda: "Nenhum imposto pode ser votado que venha gravar os direitos do autor; tão pouco, a remuneração dos professores e jornalistas. Isso não quer dizer que tais pessoas não paguem imposto de renda, — pagam o imposto de renda global não pagam o cedular. Porque não pagam o cedular não podem alegar as diminuições que entendem com a cedula".

Não me parece que tenha razão o eminente Temistocles. O histórico do dispositivo, que resultou de várias emendas ao projeto, não nos leva a concluir que tenha havido propósito de modificar a Const. de 34. O Projeto não reproduziu aquela Const. Não consignava isenção alguma. Os Srs. Congressistas é que, após a discussão sobre várias emendas, elegeram a forma atual, sem que se cogitasse de reformar ou manter o disposto na Const. de 34.

Aliás, nos termos empregados não vejo como inferir a conclusão do Ilustrado comentador.

Isentando a profissão ou isentando a remuneração, sempre estará aberta a dúvida que a lei do imposto sobre a renda sugeria.

O imposto cedular recai diretamente sobre a remuneração. Claro está que a Const. o proíbe. O progressivo atua sobre os rendimentos oriundos de diferentes fontes. Não é a verdade pelo dispositivo constitucional.

É verdade que, concorrendo a remuneração do jornalista ou do professor para a tese desse imposto indiretamente, por torná-lo mais oneroso, etará também tributada a remuneração. A Const. porém, sómente proíbe que se grave diretamente. A taxação por via indireta é lícita.

Pondera-se que o advérbio "diretamente" visou estabelecer a distinção entre impostos diretos e impostos indiretos.

Impostos indiretos são todas as contribuições arrecadadas em virtude de tarifas impessoais, sem referência ao contribuinte — tal como o imposto de consumo, por exemplo.

Impostos diretos são os que recaem sobre contribuintes nominalmente designados. A lei objetivaria fazer a isenção destes.

Se assim fôsse, teria o legislador usado de redação imprópria.

Tal como dispõe, todo o imposto que não recaia diretamente será cobrado. E se dúvida houver, resolver-se-á pela cobrança, pois que as isenções tributárias sempre se interpretam a favor do Fisco. A regra é a igualdade e generalidade de impostos. A isenção é anti-democrática. Não reconheço a inconstitucionalidade. Em face desse voto, manifesto-me pela constitucionalidade do tributo.

RECURSO EXTRAORDINARIO

N.º 19.448 — D. FEDERAL

(Matéria Constitucional)

EXPLICAÇÃO

O Sr. Ministro Nelson Hungria — Sr. Presidente, sómente por equívoco de raciocínio, data vênia, se poderá negar que o imposto global não incide diretamente sobre qualquer das rendas auferidas pelo contribuinte. Entre as rendas do professor, há uma porção que ele obtém a este título, isto é, como remuneração do ofício de professor.

É de toda evidência que o imposto global, incidindo diretamente sobre as rendas em conjunto, incide diretamente sobre tal porção. Não é possível atingir diretamente o todo sem atingir diretamente as partes desse todo. A luz solar, incidindo diretamente sobre um agregado de coisas, incide diretamente sobre cada uma destas. Não é possível negá-lo.

Assim, insisto no meu voto: os professores só não estão isentos dos impostos indiretos, autênticamente tais. É inconstitucional o dec. lei n.º 5.844, quando dispõe o contrário.

RECURSO EXTRAORDINARIO
N.º 19.488 — D. FEDERAL
(Matéria Constitucional)
voto

O Sr. Ministro Orosimbo Nonato — Sr. Presidente, a 2.ª Turma tem julgado diversos casos semelhantes a este e não tem conhecido do apelo extremo, dada a inexistência de violação da letra da lei. A invocação, aliás, de lei ordinária à baldia na hipótese; porque ou estará ela de acordo com a Lei Maior se torna ociosa ou é contrária, e, assim, irrita e nenhuma Qualque rimpôs que, por motivo da profissão respectiva, fôr cobrado no professor é impôsto direto, global ou cedular. Se o contribuinte tem várias profissões e paga impôsto de renda, fazer incidir o impôsto de renda global também na remuneração de professor é contrariar a Constituição.

Dou pela inconstitucionalidade, de acordo com o voto do eminente Senhor Ministro Relator.

RECURSO EXTRAORDINARIO
N.º 19.488 — D. FEDERAL
(Matéria Constitucional)

voto

O Senhor Ministro Barros Barreto — Tenho como fora de dúvida que é ampla e taxativa a isenção tributária contida no artigo duzentos e três da Constituição Federal; abrange, assim, a parte cedular do impôsto de renda, como, por igual, a sua parte complementar progressiva.

O legislador constituinte, excluindo da gravação a remuneração de professores e jornalistas e os direitos de autor — com o que lhes outorgou, em termos expressos, uma situação privilegiada — não fez distinção, entre qualquer das modalidades do referido tributo. Este incide, diretamente, sobre o contribuinte, uma vez computadas as diferentes espécies de renda auferidas pelo mesmo (impôsto cedular), ou quando constituído pela soma dos rendimentos classificados nas diversas cédulas (impôsto global).

Embora respeitável o entendimento do que restringem a isenção, apenas, ao impôsto cedular, por não atingir o progressivo o incomplementar diretamente os mencionados proventos, figura-se-me frágil o seu único argumento, considerando indireto o tributo em causa, exigido pelo fisco.

Estou, portanto, de acordo com o voto do eminente Relator.

RECURSO EXTRAORDINARIO
N.º 19.488 — D. FEDERAL
(Em Mandado de Segurança)

Recorrente: União Federal.

Recorrido: Nicanor Lemgruber e outros.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: *Foi julgada a inconstitucionalidade da cobrança, contra o voto do Sr. Ministro Mario Guimaraes, devendo os autos voltarem à Turma para julgamento final.*

Impedido o Sr. Ministro Abner de Vasconcelos.

Deixaram de comparecer, o Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrade por motivo justificado e os Exmos. Srs. Ministros Edgard Costa e Hahnemann Guimaraes, por se acharem em gozo de licença, sendo substituídos, respectivamente, pelos Exmos. Srs. Ministros Afrâncio Costa e Abner

de Vasconcelos. — Otacilio Pinheiro, Subsecretário.

RECURSO EXTRAORDINARIO

N.º 19.448 — D. FEDERAL

(Em Mandado de Segurança)

"Impôsto de renda, mesmo o complementar, não pode atingir a remuneração dos professores. Inconstitucionalidade do art. 24, § 1.º do dec. lei n.º 5.844, de 1943".

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso Extraordinário número 19.448, na parte relativa à suscitada matérias acostitucional, acorda o Supremo Tribunal Federal, apenas contra o voto do Sr. Ministro Mario Guimaraes, reconhecer e declarar a inconstitucionalidade do art. 24, § 1.º do dec. lei n.º 5.844, de 23 de setembro de 1943, na conformidade das precedentes sntas taquigráficas, integrantes da presente decisão, devendo os autos voltar à 1.ª Turma, para julgamento final. Custas ex-lege.

Distrito Federal, 30 de maio de 1952. — José Linhares, Presidente. — Nelson Hungria, Relator.

Está conforme o original. — Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 20 de outubro de 1952. — Eu, Victor Pereira, Oficial dactilografei. — E eu, Jayme Pinheiro Andrade, Diretor Geral subscrevo e assino.

RECURSO EXTRAORDINARIO

N.º 19.448 — DISTRITO FEDERAL

(Mandado de Segurança)

Recorrente: União Federal.

Recorridos: Nicanor Lemgruber e outros.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Hungria.

A inconstitucionalidade do impôsto global e cedular sobre os vencimentos de professores tem sido proclamada por este Excelso Pretório em várias decisões definitivas, como bem saíram o eminente Ministro Nelson Hungria em seu voto (fls. 109), do qual só divergiu o eminente Ministro Mario Guimaraes.

Somos, por isso, por que se acolha a sugestão da requerente de fls. 126 — Professora jubilada Nadyr de Melo Azevedo do Amaral, no sentido de se comunicar ao Senado Federal a referida decisão, para os efeitos do disposto no art. 64 da Constituição Federal, enviando-se-lhe cópia autêntica das notas taquigráficas de fls. 108-118 e do Ven. Acórdão de fls. 119-119v. e que igual procedimento se tenha relativamente ao Senhor Ministro da Fazenda.

Com respeito, porém, à parte final do requerimento de fls. 120, em que pede para se oficiar a Repartição do Impôsto de Renda, a fim de lhe ser restituída a importância paga indevidamente por seu falecido marido Professor Ignácio Manoel Azevedo do Amaral, ex-Reitor da Universidade do Brasil e Professor Catedrático jubilado da Escola Namorona de Engenharia, não há, a meu ver, o que deferir, por não terem sido o mesmo e a requerente partes na presente ação.

Distrito Federal, 18 de setembro de 1945. — Plínio de Freitas Travassos. Procurador Geral da República.

Está conforme o original. Secretaria do Supremo Tribunal Federal 26 de outubro de 1953. — Eu, Victor Pereira, Oficial dactilografei. — E eu, Jayme Pinheiro de Andrade, Diretor Geral subscrevo e assino. — Jayme Pinheiro de Andrade, Diretor Geral.

Parecer n.º 218, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 34, de 1952, que regula a ação para cobrança de honorários médicos, restabelecendo a regra do art. 178, § 6.º, IX, do Código Civil.

Relator: Sr. Attilio Vivacqua

O presente projeto, de autoria do eminente Senador Ferreira de Souza, restabelece, quanto à ação para cobrança de honorários médicos, o disposto no inciso 9.º, do § 6.º do artigo 178 do Código Civil.

A proposição está plenamente justificada. O Decreto-lei n.º 7.961, de 18 de setembro de 1945, modificando o Código Civil, aumentou, para cinco anos, o lapso prescricional de que trata o projeto. Entretanto, este Decreto-lei foi revogado pela Lei número 536, de 14 de dezembro de 1948, de sorte que passou a ser trintenária a prescrição nos termos do art. 179, do Código Civil.

Em face do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça, sem embargo da constitucionalidade e legalidade do projeto, opina pelo seu arquivamento, em virtude da aprovação, em data de hoje, do parecer lavrado pelo eminente Senador Anísio Jobim sobre o Projeto de Lei da Câmara número 286, de 1952, que versa matéria idêntica e tem sobre o presente Projeto precedência nonológica.

Sala Ruy Barbosa, em 22 de outubro de 1953. — Dario Cardoso, Presidente. — Attilio Vivacqua, Relator. — Joaquim Pires. — Aloisio de Carvalho. — Flávio Guimaraes. — Gomes de Oliveira. — Anísio Jobim.

Parecer n.º 219, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto de Lei da Câmara n.º 2-54, que retifica a Lei n.º 1.757, de 10-12-52, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1953.

Relator: Sr. Cunha Mello

A Lei Orçamentária é uma Lei especial, para a vigência e prazo certo. É chamada uma Lei-Anua.

Na oportunidade de sua vigência, a nosso ver, pode essa Lei ser modificada ou alterada por outra Lei.

A proposição, pois, sem vício de inconstitucionalidade, poderia ser aprovada e aceita se já não tivesse decorrido o prazo da Lei que ela precisa modificar.

Nesta data, porém, já não tem a menor aceitação. Deve ser a proposta rejeitada.

Sala das Comissões, em 22 de março de 1953. — Cunha Mello, Presidente e Relator. — Gilberto Marinho. — Lourival Fontes. — Kerginaldo Cavalcanti. — Ruy Palmeira. — Argeiro Figueiredo.

Parecer n.º 220, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 286-52, que vigora o inciso IX do § 6.º do art. 178, do Decreto-lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Código Civil).

Relator: Sr. Anísio Jobim

1. A consideração e exame do Senado Federal veio o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, onde tomou o n.º 2.212-B, de 1952, que revoga o inciso IV do parágrafo 6.º do art. 178 do Decreto-lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Código Civil).

É a seguinte a proposição:

O Congresso Nacional decreta:

"Art. 1.º É revigorado o inciso

IX do § 6.º do art. 178 do Código Civil:

Art. 178

§ 6.º

IX — A ação dos médicos, cirurgiões ou farmacêuticos, por suas visitas, operações ou medicamentos, contado o prazo da data do último serviço prestado.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2. O intuito do legislador é evidente: — restaurar o dispositivo antigo do Código Civil, que trata de ação executiva da dívida aos médicos, cirurgiões e farmacêuticos por seus serviços (art. 178, parágrafo 6.º, n.º IX).

O Projeto fixa em um ano o prazo da prescrição, que, segundo interpretação judicial, tem agora o prazo comum da prescrição trinta anos.

3. Entende o Colendo Supremo Tribunal Federal no Acórdão, número 19.223, relatado pelo integralista Ministro Gallotti que o "Decreto-lei número 7.961, de 1945, ampliou esse prazo para cinco anos e foi revogado pela Lei n.º 536, de 1948, resultando cair aquela prescrição na norma geral do art. 177, do Código Civil (30) anos, pois a última das leis citadas deixou de declarar restabelecido o prazo do citado art. 178, § 6.º, n.º IX, e, salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restara por ter a lei revogadora perdido a sua vigência (art. 2.º § 3.º da Lei de Introdução).

O caso diz respeito mais diretamente aos honorários médicos.

Não é outra a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal. (Arquivo Judiciário, volume 81, página 245).

"Ora, é evidente, diz o Dr. Benedito Valadares, justificando o Projeto, o interesse público na restauração, com a devida urgência, do regime do Código Civil no assunto notando lembrar que esse foi o intuito do Congresso ao votar a Lei 536".

4. A dota Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, em erudião parecer, que consta do Avulso, concordou com o Projeto. "Eis, assim a inteira procedência do projeto de lei em causa por cuja constitucionalidade e aprovação nos manifestamos".

5. No mesmo sentido, visando o mesmo fim, — de expurgar da nossa legislação civil — a referida norma — existe um Projeto de Lei oriundo do Senado e assinado pelo ilustre jurista Senador Ferreira de Souza e pelo autor deste parecer.

Este projeto tem o seu andamento retardado, e até agora não foi votado, apesar de ter decorrido tempo suficiente para isto.

6. Como quer que seja, somos pela constitucionalidade da proposição e sua aceitação.

Realmente não pode subsistir o dispositivo, que se pretende expungir da nossa legislação, e resalta comodidade a necessidade, que o Projeto vem atender.

Sala Ruy Barbosa, em 22 de outubro de 1953. — Dario Cardoso, Presidente. — Anísio Jobim, Relator. — Joaquim Pires. — Aloisio de Carvalho. — Attilio Vivacqua. — Flávio Guimaraes. — Gomes de Oliveira.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES.

Alvaro Adolpho — Sebastião Archer — Victorino Freire — Aréa Leda — Parsifal Barroso — Attilio Vivacqua — Bernardo Filho — Othon Müller — Moisés Lupion (9).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES.

Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Rui Palmeira — Guilherme Malacarias — Caiado de Castro — Benedito Valadares — Cesar Vergueiro — João Villasbôas — Filinto Müller — Saúlo Ramos — Armando Carama (13).

O SR. PRESIDENTE:

Esta finda a leitura do expediente Sobre a mesa dois requerimentos do nobre Senador Lucio Bittencourt São lidos e deferidos os seguintes requerimentos.

Requerimento n.º 109, de 1955

Excelentíssimo Sr. Presidente do Senado Federal:

O abaixo assinado, usando da prerrogativa que lhe confere o art. 10, alínea b, do Regimento, requer a Vossa Exceléncia se digne solicitar ao Excelentíssimo Sr. Ministro da Fazenda, sob as penas da lei, as seguintes informações:

a) Quais os fatos determinantes de não haver sido, ainda, despachado o Proc. n.º 16.356-55, que se encontra no gabinete de S. Ex.ª desde o dia 4 de janeiro (cerca de três meses), e que visa à liberação do crédito destinado ao pagamento, pelo Ministério da Guerra, da gratificação devida a servidores públicos por trabalho com risco de vida ou da saúde (Lei número 1.711, de 52, art. 145, VI);

b) se consta do processo quais as fábricas de explosivos e munições cujos servidores verão atendidos c seu direito com a liberação do referido crédito;

c) se o processo em apreço compreende as gratificações relativas aos exercícios de 1953 e 1954;

d) se o Ministério da Fazenda está a par — através de memoriais ou relatórios — da angustiosa situação em que, sob permanente risco de vida se encontram os dedicados servidores daqueles estabelecimentos, particularmente os das Fábricas de Juiz de Fora e Itajubá, no Estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões, 22 de março de 1955. — Lucio Bittencourt.

Requerimento n.º 110, de 1955

Excelentíssimo Sr. Presidente do Senado Federal:

Requeiro a V. Ex.ª, nos termos do art. 10, alínea b, do Regimento, sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda as seguintes informações:

a) Se o Instituto Brasileiro do Café (I.B.C.) já cumpriu o que determina no § 2º do seu art. 1º, a Lei n.º 1412, de 1955, que concede o abono de emergência aos servidores públicos civis e militares;

b) em caso contrário, por que ainda o fez, bem como quais as provisões que já tomou ou pretende tomar para o pagamento daquele benefício aos seus inúmeros servidores na sua maioria chefes de família numerosa.

Sala das Sessões, em 22 de março de 1955. — Lucio Bittencourt.

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. Senadores inscritos para a hora do expediente de hoje pediram fósssem transferidas suas inscrições para a próxima sessão, visto como dentro em pouco, terão de comparecer aos funerais do Deputado Artur Bernardes. Assim, passo a

ORDEM DO DIA

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1955, que modifica a Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, que dispõe sobre a política do petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a Sociedade por Acções Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima e outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 155, § 3º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 101, de 1955, do Sr. Bernardino Filho e outros Srs. Sena-

dores, aprovado na sessão de 22-3, de 1955), dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, Economia, Transportes, Comunicações e Obras Públicas, Segurança Nacional e Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Há requerimento apresentado pelo nobre Senador Apolônio Sales. Vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 111, de 1955

Nos termos do § 10 do art. 156 do Regimento, requeiro seja ouvido o Conselho Nacional do Petróleo sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1955.

Sala das Sessões, 24 de março de 1955. — Apolônio Sales.

O SR. PRESIDENTE:

O nosso Regimento, em seu artigo 155, § 10, diz que o regime de urgência não impede qualquer diligência no prazo máximo de 48 horas, desde que, considerando-a essencial à elucidação da matéria, a requeira qualquer Senador.

Segundo estou informado, aqui tem sido adotado o critério de permitir tais diligências somente depois de proferidos os pareceres dos órgãos técnicos da Casa.

Quer-me parecer que essa praxe não encontra muito apôlo no Regimento, que é omisso no particular. A Lei Interna estabelece no seu artigo 117:

"Se os pareceres concluírem pedindo informações, reuniões de comissões em conjunto ou audiência de outra comissão, serão considerados requerimentos e, depois de lidos em sessão, despachados pelo Presidente".

Esta disposição prevê a hipótese do requerimento que parte do próprio parecer das Comissões. Tanto assim que tais requerimentos não são submetidos ao plenário, e sim diretamente despachados pelo Presidente, uma vez que venham das Comissões.

Não há dispositivo algum permitindo aos Senhores Senadores a solicitação de qualquer diligência antes de iniciada a discussão, porque, às vezes, podem as informações influir no parecer a ser dado verbalmente. Portanto, não me parece deva adotar-se a interpretação restritiva, mas a ampliativa, que assegure aos Srs. Senadores o direito de requererem qualquer diligência, antes do parecer das Comissões.

Com esta interpretação, submeto o requerimento ao plenário.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(Pela Ordem) — Sr. Presidente, como acabo de entrar neste instante, no recinto, pediria a V. Ex.ª mandasse ler o Requerimento.

O SR. PRESIDENTE:

O Requerimento solicita audiência do Conselho Nacional do Petróleo. O Regimento permite que, no prazo máximo de 48 horas, se peça qualquer diligência, embora esteja o projeto em regime de urgência.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Obrigado a V. Ex.ª.

O SR. PRESIDENTE:

Os Senhores Senadores que aprovam o Requerimento queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O SR. CUNHA MELLO:

(Pela Ordem) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Cunha Melo solicita verificação da votação.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam o Requerimento. (Pausa).

Quisiram sentar-se os senhores Senadores que o aprovam e levantar-se os que rejeitam. (Pausa)

Votaram a favor do Requerimento 19 Senhores Senadores; e contra, 5.

Não há número.

Vai-se proceder à chamada.

PROCEDE-SE À CHAMADA A QUE RESPONDEM OS SENHORES SENADORES:

Mourão Vieira — Cunha Melo — Mathias Olympio — Leonidas Melo — Onofre Gomes — João Arruda — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Sales — Novaes Filho — Ezequias da Rocha — Rui Palmeira — Júlio Leite — Maynard Gomes — Louival Fontes — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Carlos Lindenberg — Sá Tinoco — Tarcísio Miranda — Lúcio Bittencourt — Cesar Vergueiro — Domingos Velasco — Coimbra Bueno — Pedro Ludovico — Sylvio Curvo — Alô Guimarães — Alberto Pasqualini — Daniel Krieger (28).

os que rejeitam. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 28 Senhores Senadores.

Está confirmada a falta de número. O Requerimento está prejudicado.

Em discussão o Projeto.

Solicito do relator, o nobre Senador Jarbas Maranhão, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça (Pausa).

Não se achando presente o nobre Senador Jarbas Maranhão, dou a palavra ao nobre Senador Cunha Melo, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça para designar novo relator.

O SR. CUNHA MELLO:

Sr. Presidente, designo o Senador Argemiro de Figueiredo para emitir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei n.º 1, de 1955, que dispõe sobre a política do petróleo.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

O SR. ARGEMIRO FIGUEIREDO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, já é do conhecimento da Casa o objetivo do projeto em causa. Infelizmente, — por se achar o Projeto em regime de urgência — torna-se impossível a explanação completa do assunto, a fim de que os Senhores Senadores, integrados de suas minúcias, votem conscientemente.

Há pouco, o Senador Apolônio Sales requereu fosse ouvido o Conselho Nacional do Petróleo — no momento o órgão dirigente da política do petróleo — sobre a conveniência ou inconveniência da Proposição. Mesmo que a Comissão de Constituição e Justiça opine pela constitucionalidade do projeto, reputo necessário, para complementar meu parecer, o pronunciamento daquele Conselho. O adiantamento será de 48 horas apenas.

Teremos, então, os esclarecimentos que julgo de interesse público e de interesse da própria Casa.

Requeiro, Sr. Presidente, nos termos do Regimento, seja ouvido o Conselho Nacional do Petróleo sobre o atual projeto. (Muito bem).

Durante o discurso do Sr. Argemiro de Figueiredo, o Sr. Nzereu Ramos deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Gomes de Oliveira.

O nobre Senador Argemiro de Figueiredo, requer seja ouvido o Conselho Nacional do Petróleo sobre o projeto.

Não há, porém, número para a votação.

O SR. ARGEMIRO FIGUEIREDO:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, meu parecer termina por uma diligência que considero necessária, para completar o ponto de vista da Comissão de Constituição e Justiça. O Regimento permite essa diligência; e é nesse sentido que desejo deliberar a Mesa. — (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Havendo o nobre Senador Argemiro de Figueiredo terminado seu parecer pedindo a audiência do Conselho Nacional do Petróleo, para então, emitir o parecer definitivo da Comissão de Constituição e Justiça, está deferido o requerimento.

O Projeto sai da Ordem do Dia por 18 horas, de vez que as outras Comissões que sobre ele devem opinar só poderão fazer após o parecer definitivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1955, que cria, na Justiça do Distrito Federal, o 2º Tribunal do Júri e a 26.ª Vara Criminal e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número de 1955, do Sr. Lúcio Bittencourt e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 22-3-1955), dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Pelo nobre Senador Apolônio Sales foi mandado à Mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 112, de 1955

Nos termos do art. 156, § 10, do Regimento Interno, requeiro seja ouvido o Sr. Ministro da Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1955.

Sala das Sessões, 24 de março de 1955. — Apolônio Sales.

O SR. PRESIDENTE:

Dada a falta de número há pouco verificada, está prejudicado o Requerimento.

Com a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti para, como relator, emitir o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, peço a V. Ex.ª nos termos do Regimento, conceder-me o prazo de meia hora a fim de que ausculte o ponto de vista dos colegas da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. PRESIDENTE:

Concedo ao nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti o prazo solicitado.

Tem a palavra o nobre Presidente, em exercício, da Comissão de Finanças, para designar relator, que emitirá parecer sobre o Projeto.

O SR. CÉSAR VERGUEIRO:

Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Finanças é favorável ao Projeto.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. Presidente da Comissão de Finanças, em exercício, avocou o Projeto e pronunciou favoravelmente.

Inicialmente, a matéria não foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça. Evidentemente, dada a característica de que se reveste, é, igualmente, da algada daquela Comissão.

Convido o nobre Senador Cunha Melo, a designar relator para emitir parecer sobre o Projeto.

O SR. CUNHA MELLO:

Sr. Presidente, como a Comissão de Constituição e Justiça, não se manifestou sobre o Projeto, avoco-o e requeiro o prazo de meia hora para dar parecer.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Cunha Melo, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, avoca o Projeto e requeiro o prazo de meia hora para formular parecer.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, V. Ex.^a concordou, no que se refere ao Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1955, com a decisão da Comissão de Constituição e Justiça, para que fosse ouvido o Conselho Nacional do Petróleo.

De acordo com o Regimento, há um prazo de 48 horas para essa diligência.

Permito-me, assim, indagar de Vossa Exceléncia em que sessão será a matéria novamente incluída na Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE — O projeto será novamente incluído na Ordem do Dia da sessão de segunda-feira.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Muito agradecido a V. Ex.^a, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Em face dos pedidos de prazo para que as Comissões emitam parecer, suspendo a sessão por meia hora.

Está suspensa a sessão.

A sessão é suspensa às 15 horas e cinco minutos, e é reaberta às 15 horas e trinta e cinco minutos.

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão.

Não havendo, no entanto, na Casa o número regimental para prosseguimento dos trabalhos, vou encerrá-la a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1955, que cria, na Justiça do Distrito Federal o 2.º Tribunal do Júri e a 26.ª Vara Criminal e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 1 de 1955, do Sr. Lúcio Bittencourt e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 22-3-1955), dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

2 — Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1954, que institui homenagem à memória do Governador Azemém Magalhães, tendo Pareceres: I — Sobre o Projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 432, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 433, de 1954, pela rejeição (tendo voto em separado do Sr. Senador Levindo Coelho); II — Sobre a emenda de Plenário: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 95 de 1955, pela constitucionalidade; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 96, de 1955, favorável.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 124, de 1953, que

concede a pensão especial de Cr\$ 2.000,00 mensais ao pescador José Maurilho, tendo Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 143, de 1955; da Comissão de Finanças, sob n.º 144, de 1955.

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 159, de 1954, que concede isenção de direitos de importação, imposto de consumo e mais taxas aduaneiras para material importado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás; tendo Pareceres favoráveis: da Comissão de Economia, sob n.º 147, de 1955; da Comissão de Finanças, sob n.º 148, de 1955.

5 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 195, de 1952 que modifica o art. 39 da Lei n.º 187 de 15 de janeiro de 1936 (no tocante à arrecadação do imposto de rendas mercantis devido aos Estados), tendo Pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 159, de 1955; da Comissão de Finanças sob n.º 151, de 1955.

6 — Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer n.º 159, de 1955) das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 254, de 1952, que fixa a composição da Reserva do Exército.

7 — Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer n.º 160, de 1955) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Telêmaco Corrêa Pompel, para a exploração, mediante arrendamento, da usina de preparo de café constituída pelo mesmo Ministério, no município de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

8 — Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer n.º 161 de 1955) da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 239, de 1954, que concede franquia postal e telegráfica a correspondência da Comissão Nacional do Brasil da União Geográfica Internacional, e dá outras providências.

9 — Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação e museu Parecer n.º 162 de 1955) do Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1954, que dá normas ao gênero dos nomes designativos das funções públicas.

10 — Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer n.º 163, de 1955) do Projeto de Lei do Senado n.º 60, de 1954, que dispõe sobre publicações periódicas ilustradas e publicações destinadas à infância.

11 — Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 164 de 1955) das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 29, de 1951, que altera a carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda e dá outras providências.

Está encerrada a sessão.

Encerra-se a sessão às 15 horas e 40 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR MOURÃO VIEIRA NA SESSÃO DE 22 DE MARÇO DE 1955

O SR. MOURÃO VIEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, até a mim pareceu surpreendente, neste momento, pelas notícias vindas da minha terra, o discurso que pretendo pronunciar contra a instalação de fábricas de borracha sintética, em nosso país.

Digo, Sr. Presidente, que me pareceu superado, ante o jubilo que invadiu a alma de todos os brasileiros e também a minha, dando-nos a certeza de que o petróleo do Amazonas traz realmente a emancipação econômica daquela região.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não só daquela região — permita-me V. Ex., que o interrompa — mas de todo o Brasil.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, que exprime a verdade.

Parece-me, Sr. Presidente superado porque — como bem observou o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, — explorado o petróleo dentro de regas científicas e econômicas, será evidentemente a salvação do país. No entretanto, melhor ponderando, trazendo mesmo um pouco daquela prudência que o caboclo tem ao enfrentar novos problemas, entendo que não devemos abandonar de pronto a borracha, que é e será, ainda por muitos anos, a espinha dorsal da economia do Amazonas.

A juta, que tem — a meu ver — a virtude de vincular o homem à terra, e que foi, como sabemos, uma experiência para ligar o habitante à região, não teve ainda — como a borracha — nela sua expansão, pela sua utilidade e exurtago o mérito da "hevea", que continua a ser, dentro da planície, o produtor que, por exceléncia, fixa o homem ao solo.

Senhor Presidente. Senhores Senadores:

Cumprindo a promessa que fiz, desfa tribuna, no sentido de demonstrar, através de dados convincentes e atualizados, a inconveniência, para os interesses nacionais da instalação de fábricas de borracha sintética, no país, quero chamar a atenção de meus amigos Pares, para assuntos impressionantes da política econômica seguida no que se refere à proteção das receitas geo-económicas brasileiras, abrindo-se tão somente uma grande exceção, apenas no que concerne à Amazônia, mal fadada, por suas razões, em se manter à margem da política protecionista que defende e protege as demais zonas produtoras nacionais.

Ninguém desconhece — e não seria eu, evidentemente, quem negaria dessa tribuna — que a produção brasileira de borracha nativa se mantém muito abaixo das necessidades do consumo interno.

O SR. VIVALDO LIMA — Permite V. Ex.^a um aparte.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Comprezo.

O SR. VIVALDO LIMA — Isto decorre de um plano organizado e em desenvolvimento, no sentido de restringir a produção de borracha, na Amazônia, facilitar a importação do produto oriental, e, também, a instalação de uma fábrica de borracha sintética. Infelizmente, nosso poder e nossas forças estão aquém dos poderes e da proteção de que gozam os indivíduos colocados à testa desse grupo.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Agradeço o aparte de V. Ex.^a. Devo declarar que comungo da mesma impressão do nobre colega.

O SR. VIVALDO LIMA — Pelo menos, esta é a impressão de todos os filhos, não digo do Amazonas, mas de toda a Amazônia.

O SR. MOURÃO VIEIRA — De outra parte, o reconhecimento de um fato, que poderia ser considerado alarmante se não estivesse em nossas próprias mãos a solução do problema em voga, não nos deve levar acodadamente à busca de remédios que, se de um lado podem atender às conveniências daqueles que anseiam por imediatos resultados, de outra parte, podem, criar consequências danosas e não insuportáveis, para o sistema econômico nacional, condenando, irremediavelmente, toda uma vasta região brasileira, que encontra na borracha nativa sua principal fonte de vida econômica e social.

Preliminarmente, preciso considerar-se que os calculadamente trezentos milhões de pés de seringueira que a Natureza espalhou por toda a região amazônica, nunca foram motivo

de uma exploração cientificamente organizada, e só o fato da existência de tão grande patrimônio florestal levaria qualquer cidadão, medianamente sensato, a considerar, primeiramente, a possibilidade de intensificar a extração da hevea nativa, como recurso imediato, a fim de cobrir o déficit, que, de ano para ano, mais se larga, da produção nacional de matéria prima em relação às necessidades de nosso consumo interno.

O SR. VIVALDO LIMA — Permite Vossa Excia. outro aparte?

O SR. MOURÃO VIEIRA — Comprezo.

O SR. VIVALDO LIMA — Agora o povo brasileiro ficará sabendo que existe um número considerável de seringueiras na Amazônia, e consequentemente mais espantoso ficará com a desembalhatura das que pugnam pela instalação da indústria de borracha sintética no país.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Obrigado pelo aparte de V. Excia.

Outro não foi, com efeito, o pensamento do legislador, quando criou a Comissão Executiva da Borracha, gerada, precisamente, sob a pressão da necessidade, na época imperiosa, de se garantir consumo interno, seguro e certo, para a borracha nativa nacional, que, então, sofria a concorrência da borracha importada; pois bem, da maneira se houve o supradito mencionado órgão na execução de sua política, estimulando e defendendo a expansão da indústria brasileira de artesfatos de borracha que, já agora, admite incompreensivelmente, uma chamada solução mista, que envolve, nada mais nada menos, a instalação de fábricas de borracha sintética como meio de cobrir o déficit da produção de borracha nativa e mirelhação ad consumo, e tudo isto porque, ao envés de promover o incremento da extração da hevea paralelamente ao aumento de nossa capacidade industrial, o que fez foi firmar-se nesse último escopo com absoluto sacrifício do primeiro...

O SR. VIVALDO LIMA — Permite Vossa Excia. outro aparte. Há poucos dias fiquei admirado, desolado até, quando ouvi do ex-Presidente do Banco de Crédito da Amazônia, antigo Banco da Borracha, a afirmação de que seu ponto de vista não se afinava com o nosso. Ele era favorável à instalação da indústria de borracha sintética no Brasil. Por si vê V. Excia. que não temos garantia nem mesmo quanto aos próprios filhos da região, quando no exercício de cargos tão importantes.

O SR. MOURÃO VIEIRA — E que estão chamando de solução mista: — complemento da solução nativa pela instalação da fábrica de borracha sintética.

O SR. VIVALDO LIMA — Quanto a mim, perdoe V. Excia. o trocadilho: tive um misto de revolta e surpresa ao ouvir do ex-Presidente do Banco de Crédito da Amazônia afirmação desse fato.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Espero, meu nobre colega, concluir meus estudos sobre o assunto, apresentando ao Senado uma solução, não mista, como querem dar, mas razoável para os problemas da região no que concerne à borracha. Para isto estou mobilizando grande número de recursos, pessoas e amigos, cujas informações obterei elementos para equacionar uma solução satisfatória aos interesses da Amazônia.

Quem conhece as condições predominantes no meio amazônico, no que diz respeito à borracha, sabe muito bem que há possibilidade segura de se elevar enormemente a produção da borracha nativa que, como é de conhecimento geral, se conserva, ainda, dentro dos limites da produção normal, isso porque nunca foram tomadas medidas adequadas ao incremento da extração da borracha natural.

O SR. VIVALDO LIMA — V. Ex. está dizendo uma verdade.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Jamais possuiu a Amazônia uma organização de defesa de sua produção gomifera que se aproximasse, de longe, das que foram instituídas no clonal do açúcar e do álcool, do sal, sentido de proteger a produção tanto do pinho, da banha, do café, etc.

Enquanto o IAA, por exemplo, tem mantido uma luta sem quartel para conter a produção paulista economicamente mais aparelhada, dentro de limites razoáveis, que não sacrificasse as regiões açucareiras do Nordeste e do Estado do Rio, chegando ao extremo de promover a elevação dos preços internos do produto a fim de dar paga compensadora ao produtor nacional; enquanto o Instituto do Sal impossibilita a entrada do produto alienígena mesmo nas épocas de escassas dramáticas desse produto essencial à alimentação animal, a fim de não se ferir um precedente que iria, fatalmente, levar ao desânimo o produtor nacional; enquanto a política madeireira nacional sacrifica as conveniências da nossa balança de pagamentos no sentido de garantir mercado exterior no Prata em troca de concessões à importação do trigo argentino; enquanto, enfim, se estabelecem monopólios internos para o ferro, para o cimento, para o material plástico, para remédios até se ir, já agora, a propria penicilina, considerada quase artigo de luxo nos ágios de importação, tudo no escopo compreensível de se proteger, de unhas e dentes, a produção nacional, quando chega a vez da borracha, devido, tão somente, à fraqueza demográfica da região em que ela tem seu habitat, as soluções que se apresentam, como esta da instalação de fábricas de borracha artificial, são, quasi sempre de molde a levar à condenação inapelável toda uma vasta região, sobre a qual pesa a incapacidade dos homens, a incompreensão de seus problemas fundamentais, que os são o da própria Nação que deve asenhorear-se econômicamente daquilo que já é seu, política e geograficamente, enfim, o que se levanta é a má vontade geral. E isso por que?

Porque os governos, pelo menos no que tange à Amazônia, têm-se revelado incapazes de realizar trabalho de maior fôlego, arranhando a superfície dos problemas, tergiversando diante do esforço que as condições peculiaríssimas do meio ambiente exigem, protelando, enfim, a solução dos problemas.

O caso da borracha amazônica é típico e ilustra definitivamente a assertiva. Há, precisamente, quarenta e três anos, o problema da defesa da borracha foi equacionado de maneira lapidar, pela Lei n. 2.543-A de 6 de janeiro de 1912, seguindo-se-lhe o Regulamento aprovado pelo Decreto n. 9.521, de 16 de abril de 1912, que criou a Superintendência de Defesa da Borracha, cuja duração foi de, apenas, um ano, cinco meses e dezoito dias, de vez que se instalou a 13 de julho de 1912 e desapareceu, misteriosa e fantasticamente, a 31 de dezembro de 1913, para dar lugar ao desmoronamento completo das regiões produtoras de borracha, no ano fatídico de 1914.

O Sr. Vivaldo Lima — Mais um dos mistérios da Amazônia. Vivemos de lendas e mistérios no Inferno Verde. Por isso, a Comissão desapareceu também misteriosamente...

O SR. MOURÃO VIEIRA — Por ocasião do advento da magnífica iniciativa, que teria assegurado, como depois se veio a verificar, a estabilidade econômica da região amazônica, os plantadores de borracha asiática manifestaram-se assustados, no que foram desde logo acalmados pelo espírito malicioso dos ingleses, que, no dizer penetrante de Luciano Pereira, teriam declarado à época: "É muito bom, realmente, mas que os nossos trabalhadores do Oriente super úmido" quando o do Tapajós e

não se inquietem: o que ali está é simplesmente, "Tropical úmido", segundo o critério adotado pelo chefe da seção de Climatologia do Serviço de Meteorologia, Sr. Salomão Serebrenick".

O Sr. Vivaldo Lima — Já existia, porventura, nessa ocasião, a Comissão Executiva de Defesa da Borracha?

O SR. MOURÃO VIEIRA — Havia comissão paralela.

Com efeito, tal vaticínio tem acompanhado as iniciativas governamentais de defesa da produção gomifera brasileira. Senão vejamos: a criação do Instituto Agronômico do Norte...

O Sr. Vivaldo Lima — De celeberrima memória.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Encorhou de esperanças as populações amazônicas e abriu largo horizonte à imaginação daqueles que sonham e se batem pela recuperação econômica daquela vasta e desprotegida região. Seu primeiro e quase vitalício diretor, esquematizou (porque não se afirmar!) brilhantemente o problema, advogando a intensificação da exploração extrativa — "em zonas novas" — "onde as seringueiras se encontram em estado completamente virgem" — como meio de elevar a produção de borracha nativa, e tornar sua extração mais econômica e, consequentemente, mais lucrativa.

O Sr. Vivaldo Lima — Se esse diretor, a que V. Ex.^a alude, tivesse realmente cumprido o programa anunciado por ocasião de sua posse, seria um dos maiores beneméritos da Amazônia e estaria no coração daquela gente.

O SR. MOURÃO VIEIRA — É uma verdade o que V. Ex.^a diz. Realmente, o problema foi equacionado brilhantemente; entretanto, a atividade posterior desse diretor veio provocar que não estava disposto a cumprir o próprio programa que se traçara.

O Sr. Vivaldo Lima — Muito bem. O SR. MOURÃO VIEIRA — Suas afirmações, durante o período de carência da matéria prima tão preciosa para o esforço de guerra aliado, feitas em 1944, destacam de tal maneira das que ora é esse mesmo técnico pronuncia, que não nos resta outro recurso, senão lembrá-las:

"E" bastante conhecida a fama de que gozam as seringueiras do alto Madeira, não só pela qualidade de borracha produzida, como pela grande densidade de seringueiras por área de terra e pela elevada produção individual. O alto Madeira, com toda a sua rede de cabeceiras d'água, forma o centro do "habitat" da Hevea brasiliensis."

O Sr. Vivaldo Lima — Veja V. Ex.^a que terra privilegiada: na superfície a riqueza das seringueiras; no subsolo, o petróleo!

O SR. MOURÃO VIEIRA — E veja V. Ex.^a quão esas palavras que estou reproduzindo, do próprio Sr. Felisberto de Camargo, Presidente do Instituto Agronômico do Norte.

O Sr. Vivaldo Lima — Como V. Ex.^a bem há de compreender, se esse homem tivesse realizado tão magnífico programa, estaria representando a própria região no Senado da República ou na Câmara dos Deputados. A Amazônia sabe recompensar os homens que trabalham pelo seu desenvolvimento.

O SR. MOURÃO VIEIRA — "forma o centro do habitat da Hevea brasiliensis".

Recordo ao Senado que estas são palavras do Sr. Felisberto Carmargo.

"As suas seringueiras são insuperáveis, comparadas com as demais formas silvestres dos outros rios da Amazônia. O clima dessa região é melhor que o da parte central do Amazonas, que tem por exo o Tapajós. O seu clima é classificado como "Tropical super úmido" quando o do Tapajós e

simplesmente, "Tropical úmido", segundo o critério adotado pelo chefe da seção de Climatologia do Serviço de Meteorologia, Sr. Salomão Serebrenick".

"Ha, no alto Tapajós, falta muito acentuada de chuva em junho, julho, agosto e, às vezes, setembro. Na mesma zona, grande excesso de chuva de novembro a abril. No Madeira a distribuição de chuvas é muito mais regular. Chove muito menos de novembro a abril, não havendo, nesse período, grande excesso de chuva e, nos meses de junho, julho e agosto, o período crítico de seca não é tão severo."

Esta explicação relativamente ao fenômeno é, exatamente, a que o Sr. Felisberto Camargo apresentava para esclarecimento das condições necessárias à produção da hevéa."

"O alto Madeira é, por muitas razões, a zona mais interessante para realizar uma obra de colonização, com o objetivo de intensificar a produção de borracha extrativa, podendo, a qualquer tempo, transformar esse trabalho em servinço ou centro de plantação racional de seringueiras."

"Com a situação internacional atual, em que estão as forças em luta..."

Refere-se o Sr. Camargo ao ano de 1944, em plena guerra.

"...ainda em período de conquistas de recursos para a batalha final, é de toda conveniência dirigir as primeiras colonizações previstas pelo governo, para a bacia do Amazonas, na exploração de seringais novos, porque nenhum outro trabalho na Amazônia pode, na atualidade, oferecer maiores garantias de sucesso."

"A exploração extrativa, em zonas novas, oferece, naturalmente, muito maiores vantagens, sabendo-se, principalmente, que a zona referida é, sem dúvida, a verdadeira Canaan da "Hevelandia".

"Introduzidos métodos mais racionais de exploração extrativa, ficaremos, naturalmente, mais habilitados a conservar os mercados platinos, até que surja, na Amazônia, a nova era da borracha de cultura."

Estas são ainda palavras do Sr. Camargo.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Ex.^a outro aparte? (Assentimento do orador) — Estão, assim justificados os aplausos da Amazônia, quando da investidura do Sr. Felisberto de Camargo no Instituto Agronômico do Norte, ao apresentar programa de tão alto teor. No entanto, o que vimos depois foi ele ser criticado, acusado e increpado pelas grandes falhas na sua administração no que diz respeito à parte econômica, porque a produção de borracha passou a ser reduzida, não dando para atender nem sequer às necessidades de consumo do país.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Não tenho fundamento de outra natureza quanto ao Sr. Felisberto de Camargo, que não seja o desejo de servir àquela região: Sou testemunha do seu trabalho, nos primeiros tempos, no Instituto Agronômico do Norte. Realmente, pareceu-me o homem taciturno para resolver o problema. Entretanto, o desdobramento da sua obra é que me traz a esta tribuna para, de uma vez por todas, criticar esse técnico que é dos de maior nomeada no país, mas que infelizmente, no problema da borracha, falhou lamentavelmente. Outro tanto não direi relativamente à juta, porque nesse setor, o Sr. Felisberto de Camargo deu grande auxílio à região.

"As suas seringueiras são insuperáveis, comparadas com as demais formas silvestres dos outros rios da Amazônia. O clima dessa região é melhor que o da parte central do Amazonas, que tem por exo o Tapajós. O seu clima é classificado como "Tropical super úmido" quando o do Tapajós e

O Sr. Vivaldo Lima — Infelizmente, peço permissão para discordar de V. Ex.^a quanto à questão da juta. Realmente, o Sr. Camargo procurou a princípio estimular a produção da juta, mas de uns tempos para cá, desestimulou-a, fazendo que a produção caisse, a ponto de termos de importar juta Indiana. Ouvimos o próprio Sr. Getúlio Vargas uma advertência ou mesmo uma censura aos seus auxiliares de governo por estarem importando mais de mil toneladas de juta contra suas ordens. Depois da saída do Sr. Felisberto de Camargo da direção do Instituto Agronômico do Norte, é que a quantidade de sementes de juta foi sendo aumentada e, dessarte, pôde ser possível produzir a cota de que o país precisava, chegando até a excedê-la.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Não há discordância em nossos pontos de vista, porque situei o problema da juta ao tempo em que, paralelamente, no Instituto Agronômico, se procurava resolver o da borracha. De certa época para cá...

O Sr. Vivaldo Lima — Houve uma reviravolta na política.

O SR. MOURÃO VIEIRA — ... por ter deixado o Parlamento, naturalmente não estive em contacto com esse problema.

O Sr. Vivaldo Lima — Proferi vários discursos nesse sentido e comprovei que houve da parte do Instituto Agronômico do Norte grande interesse pela baixa da produção da juta. Depois da saída de seu diretor, foi que ela começou a aumentar, chegando a atender ao consumo e assim deixamos de importar.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Agradoço a informação.

"Essa produção de borracha, para após guerra, até a alvorada do trabalho cultural técnico, representa o melhor esforço que bem compensará as dificuldades de penetração pelo certo.

O esforço deve ser conduzido, não pelo caminho mais fácil e cômodo, mas sim para objetivos mais sólidos e que ofereçam, de futuro, vantagens maiores e mais duradouras".

Realmente, no momento, o caminho mais cômodo e fácil para surprender o "deficit" de borracha da Amazônia é a construção das fábricas de produtos sintéticos. Isso, porém, não era previsto pelo Sr. Felisberto de Camargo, mas, sim, para objetivos mais sólidos e que oferecessem, de futuro, vantagens maiores e mais duradouras.

E essas vantagens maiores e duradouras não podem ser outras senão o plantio e a cultura da seringueira.

Ora, quem assim se manifestou, em 1945, foi o mesmo Sr. Felisberto de Camargo, que, hoje, como diretor do Instituto de Pesquisas Agronômicas do Ministério da Agricultura,

advoga "caminho mais fácil e cômodo", abandonando, estranhamente, aqueles "objetivos mais sólidos e que ofereçam, de futuro, vantagens maiores e mais duradouras", preconizando, como tantos outros que conspiram contra os legítimos interesses da Amazônia, a produção da borracha artificial no Brasil, numa confissão manifesta do fracasso técnico e administrativo do Instituto Agronômico do Norte.

Outor órgão que encheu as populações amazônicas de esperança, foi o Banco de Crédito da Borracha, ora transformado em Banco de Crédito da Amazônia. Também, ele, deveria promover o aumento da produção extrativa da borracha e, paralelamente, incrementar o cultivo acional da "hevea" e, si de uma parte, atendeu às clamorosas necessidades de financiamentos dos seringalistas, é sabido que, entre outras razões, a descontinuidade administrativa tem impedido que esse órgão realizasse plenamente seus objetivos

de propulsionador da produção nativa. Toda vez que se quer defender a borracha se ataca a Amazônia e assim fazendo é a própria borracha que se combate.

Surge, a seguir, a Comissão Executiva de Defesa da Borracha, criada pela Lei n.º 86, de 8 de setembro de 1947, presidida pelo ministro da Fazenda e constituída de três membros, sendo um representante do Banco acima mencionado, um representante dos produtores, e outro da indústria manufatureira, que, dentre outras finalidades, tem a de "opinar sobre a conveniência da instalação de novas fábricas de artefatos de borracha que pretendam estabelecer-se no país utilizando-se os favores já previstos em lei", bem como "autorizar e fiscalizar, nas indústrias-manufatureiras que já mantenham contratos de isenção ou de redução de direitos com o Governo Federal, o emprego de sucedâneos de borracha", cuja utilização seja comprovadamente indispensável por motivos de ordem técnica.

O Sr. Vivaldo Lima — Desculpe-me V. Ex.^a a pergunta: a Comissão Executiva de Defesa de Borracha tem sede na Amazônia?

O SR. MOURÃO VIEIRA — Funciona numa dependência do Ministério da Fazenda, se não me engano, aqui, no Distrito Federal.

O Sr. Vivaldo Lima — Na Avenida Presidente Antônio Carlos. Essa Comissão deve ser de defesa de outra coisa qualquer, menos da borracha!

O SR. MOURÃO VIEIRA — De como se houve esse órgão, desvirtuando suas finalidades, ai está a situação presente: surgido quando não havia consumo suficiente para a borracha nativa nacional, a Comissão Executiva da Borracha favoreceu de tal arte a industrialização dessa matéria prima, esquecendo de manter o paralelismo com a produção extrativa que, agora, admite a instalação de fábricas de borracha sintética no país, como meio de aniquilar as regiões produtoras de borracha natural, para cuja defesa esse órgão foi, ariginariamente, criado...

O Sr. Vivaldo Lima — Isso é fruto de mentalidade sintética...

O SR. MOURÃO VIEIRA — Surge, afinal, a Superintendência do Plano de Valorização da Amazônia, por iniciativa da bancada de meu Estado na Constituinte, como mais recente órgão a tratar de um problema que, como no caso do açúcar ou do sal, um só instrumento administrativo tem cabalmente defendido os interesses dos produtores nacionais.

E' que a multiplicidade de órgãos e de medidas de "amparo à borracha" tem determinado a inoperância administrativa na solução do problema nacional da produção gomifera. Dois Ministérios chamaram a si a solução do problema: o da Agricultura e o da Fazenda.

Como vêem os nobres Senadores dos Ministérios se propuseram a resolver o problema. — o da Agricultura e o da Fazenda. O primeiro instala o Instituto Agronômico do Norte, cuja atuação, como já acentuei, se retrata na atitude de seu antigo diretor, hoje fervoroso partidário da produção sintética - da borracha; o último, constitui um Banco especializado, o de Crédito da Amazônia, e posteriormente, a Comissão Executiva de Defesa da Borracha, que, surgida, precisamente, para garantir o consumo interno da borracha nativa, de tal modo favorece a instalação de indústrias de artefatos da borracha, gozando de vantagens legais, que não tarda em gerar o paradoxo de elevar as necessidades desse consumo que, atualmente, já se inclina em favor da instalação de fábricas de borracha sintética no país, dando, as-

sim, um golpe de morte à produção de borracha natural, para cuja "defesa" foi esse órgão criado. Todos os organismos criados para a solução do problema da borracha, em última análise, ficam contra a produção.

O Sr. Vivaldo Lima — Com uma coisa concordamos: é que, teoricamente, a Amazônia tem sido valorizada e amparada. Sempre teoricamente. Organismos não faltam no sentido de amparar a produção da região; mas, praticamente, nada se fez.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Esses órgãos é que têm prejudicado a economia da Amazônia.

Finalmente, surge, por efeito de dispositivo constitucional, a Superintendência do Plano da Valorização da Amazônia, fechando o círculo vicioso de órgãos governamentais para o trato de um só problema, gerando uma confusão espantosa que culmina nessa confissão manifesta de incapacidade a que já se referiam em 1912 os ingleses e que ora se expressa através da junção de vozes que se unem no sentido de facilitar a instalação de fábricas de borracha sintética no Brasil!

Neste mesmo Senado, em 1911, o Senador pelo Rio Grande do Norte, Eloy de Souza, teve oportunidade de traçar um programa para a borracha. Lí esse relatório e posso afirmar que, de lá para cá, todos os órgãos e autoridades incumbidos de estudar o assunto, nada apresentaram de novo ao plano Eloy de Souza. O que houve, portanto, foi falta de execução do programa. Até hoje nos batemos pelo mesmo problema e é provável que daqui a 10 ou 20 anos outros amazonenses como V. Ex.^a Senador Vivaldo Lima, estejam procurando realizar o programa apresentado em 1911.

O Sr. Vivaldo Lima — Uma coisa é certa: o Nordeste sempre procurou colaborar com a Amazônia.

O SR. MOURÃO VIEIRA — É evidente que há o propósito definido de congelar o solucionamento de um problema que foi esquematizado em 1912 com a Superintendência da Defesa da Borracha e que há quarenta e três anos, isto é, há quase meio século, continua desafiando o patriotismo dos brasileiros. E tanto isso é verdade que a lei, em boa hora promulgada pelo saudoso estadista Presidente Getúlio Vargas, que tornava obrigatório o emprego de vinte por cento dos lucros das indústrias de artefatos de borracha no plantio de seringueira, foi revogada um ano depois, quase clandestinamente tornando inoperante aquela obrigatoriedade, conforme o confronto dos dois instrumentos legais, cuja juntada será feita no final deste discurso.

O Sr. Presidente Getúlio Vargas, em 1952, em decreto-lei que baixou, determinou às fábricas manufatureiras de borracha revertesssem vinte por cento dos seus lucros na plantação de seringueiras. Constitui, aliás, esse fato, o teor de dois requerimentos de informações que apresentei à Mesa um, ao Sr. Ministro da Agricultura, e outro, ao Sr. Ministro da Fazenda; entretanto, posteriormente a apresentação desses requerimentos, verifiquei que o decreto-lei no qual os baseara fora por outro revogado e de tal forma que eu, entusiasta do assunto e estudioso da matéria, jamais tivera conhecimento da alteração.

Dai a minha expressão: "quase clandestinamente".

Ora, a verdade que precisa ser proclamada, alto e bom som, é que existe, efetivamente, uma conspiração contra a borracha nativa que se manifesta, principalmente, na falta de coragem cívica em se enfrentar o problema heróico que ele exige.

O Sr. Vivaldo Lima — Preferia que o nobre colega ao invés de dizer "ma-

neira heróica", empregasse a expressão "maneira patriótica"?

O SR. MOURÃO VIEIRA — Não posso substituir a palavra "heróica" pelo termo "patriótica", porque lhe empresto o significativo que VV. Exas na medicina, dão a expressão "remédio heróico".

O Sr. Vivaldo Lima — É realmente remédio que em medicina deve ser empregada nos casos extremos. Não desejaria recorrer, o Brasil, invariavelmente, a remédios extremos; e sim tivesse comportamento metódico, sistemático, na exploração de suas riquezas.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Sr. Presidente, o que há, em toda essa celeuma que faz com que os homens se desdigam, constantemente, numa negação de si mesmos que a todos entristece, é uma capitulação diante do vulto de interesses que se erguem à sombra dum pretensa "defesa da borracha", porque o problema original, a causa das causas de todos os males que afigam a Amazônia está, precisamente, no sistema de exploração do trabalho humano que, infelizmente, ainda perdura naquelas regiões, e cujo quadro foi magistralmente pintado por Araújo Lima:

"No obscuro e desarticulado sistema de organização do trabalho dos sertões amazônicos, define-se ainda hoje incharacteristicamente o papel do extrator, indagando alguns curiosos se ele será uma assalariado, um tarefeiro ou um maeiro.

Seria o caso de saber-se o que é extrator de borracha, porque ainda hoje, constitui assunto de indagação.

O Sr. Vivaldo Lima — O termo é indefinível.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Não se sabe se é assalariado, tarefeiro ou maeiro.

O Sr. Apolônio Sales — Permita V. Ex.^a que o classifique. Considero o extrator de borracha, no Amazonas, um herói desconhecido na grandeza do Brasil.

O Sr. Vivaldo Lima — O nobre colega tem toda razão.

O SR. MOURÃO VIEIRA — A primeira análise, colhe-se a impressão de que o seringalista ou patrão compra o produto da sua propriedade ao seringueiro extrator; aprofundado, o descompasso verificado entre a produção da borracha extrativa e a produção manufatureira que, além da utilização da maquinaria moderna, nem de longe adota sistema de trabalho que se compare com aquele que predomina na região amazônica.

Ora, o problema da Amazônia é, como se vê, fundamentalmente humano: é problema de colonização em bases novas, de libertação econômica do seringueiro, da constituição dumha sociedade solidarista, que terá na seringueira o grande motivo de penetração e de fixação ao solo rico e generoso da mais vasta região brasileira.

O Sr. Vivaldo Lima — E com a sobrecarga da malária no costado.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Vossa Excelência diz muito bem: com a sobrecarga da malária nas costas

"Estaria assim caracterizada a propriedade, embora precária, conseguida pelo seringueiro ao extrator. Mas em realidade o fenômeno é mais confuso do que lhe indica a aparência: o seringueiro que extrai o leite, manipulando a goma, exporta o seu produto, por intermédio do patrão, para ser vendido, com sua marca e por sua conta, nas praças exportadoras de Manaus e Belém. Até ai definem-se nitidas as características de propriedade conquistada pelo seringueiro, sobre a terra que ele está explorando (Interrompendo a leitura).

Nessas palavras de Araújo Lima, ainda hoje oportunas apesar de um pouco fora do tempo, pois foram escritas antes da célebre batalha da borracha, quando os processos foram modificados, às vezes para melhor, outras para pior. (Lendo)

"Levando, porém, mais longe a análise, surpreende-se a essência do fato: a borracha pertence ao seringueiro, todas as despesas (frete, seguros, despesa), assim como todos os impostos, incidem automaticamente sobre o extrator por constarem da conta de venda", extraída em nome dele sobre quem recaem esses despesas e ainda todos os danos oriundos da infidelidade da pesagem e da classificação da borracha (a fina é mais cotada que a entrejina e esta, podendo ser fraca ou forte, tem maior preço que o sernambi).

O Sr. Vivaldo Lima — Os chamados seringalistas.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Perfeitamente. (Lendo)

E continua Araújo Lima:

"E' o extrator, portanto, proprietário de seringal, porque lhe compete desbravar-lo, extrair o leite das heveas, fabricar a borracha e exportá-la, afrontando os riscos da extração e o gravame de todos os ônus, impostos inclusive. A terra é sua (do seringueiro) porque ele arca com todos os pesados encargos da sua exploração. A terra é sua enquanto ele está escravizado por essa penosa escravidão. Mas, a gleba, não se pode fixar seu escravo. Amanhã deixa-a e o latifundiário, cego na sua perene ilusão de ser senhor daquela dominio, continua a suportar a grilheta de uma posse que lhe opõe a existência. Quanto ao seringueiro, que se evade ou que licitamente se desloca de um seringal para outro, permanecerá errante, obedecendo à impulsão de um nomadismo inevitável, que não é uma fatalidade do meio cósmico; é pura contingência da mesologia social.

O Sr. Vivaldo Lima — A expressão "nômade" é perfeita.

O SR. MOURÃO VIEIRA — (Lendo) E conclui magistralmente:

"Ainda não houve exploração da terra em base econômica tão instável, nem sistema de trabalho e de negócios erguido sobre fundamentos tão falsos, capciosos e inconsistentes..."

As modificações operadas em todo sistema de exploração do trabalho são apenas superficiais; fundamentalmente continua o processo com agravante de que o financiamento fortalece a posição do seringalista, e enfraquece a do seringueiro, explodindo-se, assim, o descompasso verificado entre a produção da borracha extrativa e a produção manufatureira que, além da utilização da maquinaria moderna, nem de longe adota sistema de trabalho que se compare com aquele que predomina na região amazônica.

Ora, o problema da Amazônia é, como se vê, fundamentalmente humano: é problema de colonização em bases novas, de libertação econômica do seringueiro, da constituição dumha sociedade solidarista, que terá na seringueira o grande motivo de penetração e de fixação ao solo rico e generoso da mais vasta região brasileira.

E' problema de correção demográfica; de saneamento social; de formação dumha sociedade livre sob os fundamentos dumha democracia econômica que substitua o processo de escravidão do trabalho humano ainda ali prevalecente!

Ora a instalação de fábricas de borracha sintética somente iria prostrar infinitamente a solução desse problema ingente. E para que se não pense que o solucionamento desse problema escapa às possibilidades de nossos próprios recursos ou à capacidade da nossa gente, basta se verificar o que já está ocorrendo numa região de densidade demográfica tão intensa como a da Amazônia, qual seja a do Norte de Goiás; ali, graças ao apoio que o Governo Federal deu à Cooperativa dos Babassueiros, extensas áreas foram recuperadas ao trabalho humano, pela simples providência de serem entregues as terras onde existem os babassuais aos extintos nativos, instalando-os condignamente

e ajudando-os a produzir, debastando as florestas de molde a que os apinhadores do babaçu pudessem cultivar gêneros de primeira necessidade sob a sombra dos babaçus que se tornaram, assim, fator de fixação do homem à terra.

Nas áreas de maior densidade de seringueiras, na Amazônia, processo idêntico de colonização, poderia elevar ao máximo a produtividade da indústria extrativa da hevea, *pari passu*, com o replantio das seringueiras até se chegar àquele ideal das culturas-modelos que é onde se encontra o solucionamento do problema nacional da borracha.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Ex.^a mais um aparte? (*Assentimento do orador*) — O nobre colega deve recordar-se de o Governador do Território do Amapá haver declarado que pediu inúmeras vezes mudas de seringueiras para plantação naquele Território, e não ter conseguido, nem ao menos sementes. Está fazendo, atualmente, plantação em larga escala, exclusivamente por iniciativa própria. O Instituto Agronômico do Norte, de forma alguma atendeu ao pedido do Governador. Não havia interesse em se estabelecer na Amazônia o cultivo de seringais.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Uma das fórmulas preconizadas, não para solucionar o problema da borracha — o que só seria alcançado com cultura modelo como se faz em outros países...

O Sr. Vivaldo Lima — Aliás, o processo racional.

O SR. MOURÃO VIEIRA — ... realmente o único — científico — é, a indicada pelos homens da terra, que não são técnicos nem cientistas, mas habituados ao cultivo da hévea — é o chamado adensamento da estrada, isto é, entre uma seringueira e outra, plantar, no intervalo, sementes, cujas árvores se desenvolverão no mesmo ambiente ecológico. Produziriam certamente seringueiras de alto rendimento como as das regiões dos Rios Madeira e Acre. Nem isso se fez.

O adensamento não requereria grandes capitais nem grandes técnicos; apenas, o Banco da Borracha, ao fazer o empréstimo, determinaria fosse ele destinado a adensar as estradas dos seringais.

O Sr. Apolônio Sales — Poderia V. Ex.^a responder a uma pergunta para satisfazer a minha curiosidade? (*Assentimento do orador*) — Não financiou o Banco da Borracha para o fim de adensamento das estradas dos seringais?

O SR. MOURÃO VIEIRA — Se financiou com esse objetivo, se consta de contrato, — que não tenho em mente, mas poderei verificar — não cobrou o determinado.

O Sr. Apolônio Sales — Parece-me muito racional a sugestão; e é lamentável que o Banco da Borracha não tenha procedido assim.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Se o Banco da Borracha fêz essa exigência de financiamento no contrato, não teve a cautela, o que é mais grave, de verificar se o empréstimo foi utilizado para esse fim.

O Sr. Apolônio Sales — Perfeitamente.

O SR. MOURÃO VIEIRA — (*Continuando a leitura*) — Neste particular, cálculos técnicos baseados no exame frio e sereno do problema em pauta, firmaram em 10.000.000 de pés de seringueiras cultivados o objetivo imediato para se eliminar o déficit que de ano a ano se acentua. (*Interrompendo a leitura*).

O grave, na solução do problema, é que esse déficit vai-se tornando mais elevado. As fábricas manufatureiras, dia a dia, necessitam de mais matéria-prima. Há quarenta e três anos já devíamos ter encarado esse proble-

ma. Como não o fizemos, tratemos, daqui por diante, de recuperar o texto perdido.

O Sr. Vivaldo Lima — O Governo do Território do Amapá, já está na vanguarda de um movimento nesse sentido, plantando mais de um milhão de pés de seringueiras. Como não contasse com qualquer auxílio do Instituto Agronômico do Norte, procurou fazer plantações em larga área com seus próprios recursos.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Pelos meus cálculos, dez milhões de pés de seringueiras cultivadas constituem o objetivo imediato para se eliminar o déficit que, de ano para ano, se acentua entre as necessidades do consumo interno e a produção da borracha nativa, estabelecendo-se dentro de catorze anos o tão desejado equilíbrio estatístico entre a produção e o consumo.

A expressão aqui mencionada — 14 anos — constitui uma espécie de índice, podemos dizer. Quando a seringueira conta 14 anos está na plena produção. E quem faz cálculo para o futuro, deve basear-se na idade em que a seringueira já atingiu a máxima produtividade.

O Sr. Vivaldo Lima — As seringueiras de classe já produzem com 5 anos.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Exatamente este o aspecto que desejava comentar.

Dai eu preconizar como modesto agrônomo — não a fabricação de borracha sintética, mas que se dê cunho prático à cultura dos seringais. Não é idéia minha, mas generalizada entre homens práticos, que conhecem o assunto, senão morreremos à míngua de recursos.

O Sr. Vivaldo Lima — Lá para o Amazonas só se cair do céu...

O SR. MOURÃO VIEIRA — Devemos encarar o problema dentro do ponto de vista da utilidade.

O Sr. Apolônio Sales — V. Ex.^a calcula que o adensamento das estradas de seringais nativos demanda um período de 14 anos para que haja boa produção?

O SR. MOURÃO VIEIRA — Esse cálculo a ser feito honestamente.

O Sr. Vivaldo Lima — Relativamente às sementes comuns, sem seleção.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Naturalmente que o estudo da hevea, quanto à sua maturidade, depende das condições ecológicas das diferentes regiões. Trata-se de uma questão de local, dou o prazo de 14 anos como índice generalizado.

O Sr. Apolônio Sales — Quando pergunto a V. Ex.^a, é porque o preço só como ilustra colega mas por ser de pessoa estimada no Amazonas.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Agradoço o aparte de V. Ex.^a e não posso, realmente, concretizar a resposta.

O Sr. Apolônio Sales — Muito obrigado a V. Ex.^a.

O SR. MOURÃO VIEIRA — A média por mim apontada é a que calculei para a generalidade das regiões do Estado.

O Sr. Vivaldo Lima — Para a seringueira comum.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Ora, tal objetivo precisa estar presente aos homens de bora, senso no solucionamento do momentoso problema que não deve ser encarado apenas sob o aspecto financeiro e comercial, mas, principalmente, sob o prisma econômico e social.

Realmente a fábrica sintética resolve, de imediato, o problema no que respeita à situação financeira e comercial.

E os nossos amigos da América do Norte, em vez de aqui montarem uma fábrica, apenas, poderiam instalar 23...

O Sr. Vivaldo Lima — Uma em cada Estado do Brasil. E ainda sobra para os Territórios...

O SR. MOURÃO VIEIRA — Nosso problema é outro. E é justamente o que esperamos do patriotismo do Senado. Contamos com o valioso conselho dos nobres colegas.

Não estamos aqui para resolver problemas comerciais e financeiros, apenas; e sim, principalmente, os de natureza econômica e social, que agitam o Brasil.

Sr. Presidente, foi precisamente vindo a esse objetivo que a clarividência do inovável Presidente Getúlio Vargas promulgou a lei de obrigatoriedade do plantio da seringueira com a inversão de vinte por cento dos lucros das empresas manufatureiras e que interesses ocultos não tardaram em bloquear.

Peço, neste ponto, perdão e desculpa ao Senado pela maneira com que chego a manifestar minha indignação.

Se há uma lei, justa por todos os motivos, mandando aplicar 20% dos lucros das empresas manufatureiras — trata-se de uma espécie de imposto — nas plantações de seringueira, não obstante decorrido ano e meio nenhuma aplicação se deu...

O Sr. João Villasboas — V. Ex.^a sabe, perfeitamente, a origem desse ato do governo determinando a aplicação de 20% dos lucros das fábricas e indústrias de artefatos de borracha no plantio da seringueira. E' porque, naquela oportunidade, se verificou excesso de lucro.

As fábricas vieram para o Brasil, como tive oportunidade de declarar em vários discursos que pronunciei nesta Casa a respeito da borracha, com Cr\$ 165.000.000,00 e no fim de nove anos, tinham conseguido Cr\$ 1.600.000.000,00, apenas com o acréscimo das reservas desse período, além do alto dividendo distribuído pelos seus acionistas.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Agradoço o aparte de V. Ex.^a e declaro que desconhecia esses algarismos. Não me surpreende, entretanto, a declaração de V. Ex.^a. Era, exatamente, a idéia que estava fazendo do lucro que essas companhias, tiveram no país. Há dezoito dias apresentei requerimento à Mesa solicitando do Sr. Ministro da Fazenda informações a este respeito e até agora não obtive resposta. Não sei se é da ética parlamentar, mas creio deva fazer apelo para que S. Ex.^a responda ao meu pedido de informação. Uma das perguntas que fiz foi relativamente ao montante dos lucros dessas empresas.

O Sr. Vivaldo Lima — O ministro tem 30 dias para responder. Envie requerimento de informações ao Ministério da Agricultura há dois meses. Estou esperando para ver se é possível enquadrá-lo na lei de responsabilidades.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Se sou ministro da agricultura — o que não ocorrerá — ou qualquer responsável pela alta administração — que também não acontecerá — tenho a certeza de que não esperaria o término do prazo estipulado para responder às consultas feitas. Dá-las-lá imediatamente, por quanto são de interesse da Nação.

Diversos Senadores já se levantaram neste plenário contra a instalação da fábrica de borracha sintética. As informações que se pedem são simples; os dados estão todos coligidos. Já fomos funcionários de bancos, já tomamos parte ativa na indústria e no comércio e sabemos que tudo é feito com antecedência e rigor. Em segundos podem ser prestados esses apontamentos. Não há necessidade que decorram 18 dias para que se preste tais informações.

O Sr. Apolônio Sales — Permite V. Ex.^a um aparte? (*assentimento do orador*) V. Ex.^a tem toda a razão de estar impaciente e desejoso de uma resposta imediata à pergunta que for-

moulo. Estou convencido de que tanto o Ministro da Fazenda quanto o da Agricultura, se por acaso estão retardando as informações, certamente é porque procuram dar resposta minuciosa. Conheço a ambos e estou certo de que têm profundo respeito aos pedidos do Senado.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Devo dizer a V. Ex.^a que sou amigo pessoal do Ministro Costa Pôrto. Tenho por S. Ex.^a grande afecção e admiração.

O Sr. Apolônio Sales — E' muito atencioso.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Foi deputado comigo de 1947 a 1950 e muito me auxiliou quando pretendi fixar preço básico da juta e o teto de importação. Estou com V. Ex.^a. E', realmente, homem acima de qualquer suspeita, mas que não está dando ao Amazonas a importância que merece.

O Sr. Vivaldo Lima — E' o que está parecendo, pelo menos assim denota a displicência em atender um pedido de informações do Senado.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Quanto ao Ministro da Fazenda, mal o conheço. Visitei-o quando a bancada de senadores — eu ainda não o era e sim apenas aspirante a Senador — foi mendigar trinta e um milhões de cruzeiros para pagamento de dois meses de vencimentos ao funcionalismo do meu Estado, a fim de evitar o nefando crime da intervenção estadual.

Quanto ao Ministro Costa Porto endosso as palavras do nobre Senador Apolônio Sales. Estou mesmo preplexo que não haja respondido ao velho companheiro há mais tempo.

O Sr. João Villasboas — O pedido de informação de V. Ex.^a é em relação à totalidade de fábricas de artefatos de borracha?

O SR. MOURÃO VIEIRA — Exatamente.

O Sr. João Villasboas — Quando faço em lucros excessivos, apenas me refiro às fábricas de borracha Pirelli, Goodyear e Firestone.

São as que obtiveram um lucro de Cr\$ 1.600.000.000,00 num período de 9 anos e somente com acúmulo de reservas atingiram a 1 bilhão e 600 milhões de cruzeiros. Acresce que, no ano de 1950 essas três fábricas distribuiram mais de 60% de dividendos aos seus acionistas e formaram um Fundo de Reserva de 90 a 93%. A Comissão Executiva da Defesa da Borracha concedeu aumento para o preço de venda dos artefatos de borracha, câmaras de ar, pneumáticos, materiais necessários ao transporte.

O Sr. Vivaldo Lima — No entanto, resistem à aplicação de 20% dos lucros aos Estados, que lhes proporcionaram fortuna.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Agradoço os apertos esclarecedores de V. Ex.^a. Confesso que não me surpreendem as informações do ilustre representante de Mato-Grosso, que há muitos anos vem estudando o problema da borracha. Se me não engano, em determinado momento, solicitei-me S. Ex.^a alguns relatórios do Banco de Crédito da Borracha.

O Sr. João Villasboas — V. Ex.^a teve a gentileza de nos fornecer.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Compreendo o alcance do aparte que evidencia o interesse com que V. Ex.^a estudou o assunto e que em parte afeta também o Estado de Mato Grosso.

O Sr. João Villasboas — Grandemente.

O Sr. Vivaldo Lima — E pelo qual o ilustre representante matogrossense sempre demonstrou ardor e entusiasmo.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Agora vejamos, sob prisma realista, o julgamento que temos acarretado ao país, com a protelação sine die na execução dum política de cultura sistemática da seringueira: o déficit previsto dentro de dez anos, se continuarem as condições quevacentes na

execução e no emprego da borracha, sera mais ou menos, de 44.000 toneladas.

São, Sr. Presidente, números redondos de pura estimativa, podendo até não exprimir a realidade. E' apenas uma base sobre o que seria o deficit dentro de dez anos. Na marcha em que a ciência leva a aplicação da borracha aos diferentes consumos poderia ser bem maior. Estamos numa fase de emergência em que o espírito humano recorre a todos os artifícios possíveis para se impôr hoje à defesa das perturbações mundiais. Esta - repito - é puro alvedrio feito por mim mesmo.

Vê-se que a borracha nem parece assunto para economistas; parece mais ficção, romance.

Tem-se dito muita coisa que não se explica.

O Sr. Vivaldo Lima — E' uma das falhas, apenas, da História do Inverno Verde.

O SR. MOURAO VIEIRA — Se já tivéssemos iniciado há dez anos na auge da malsinada "batalha da borracha", em que se mostraram tão empinhados os mesmos homens que hoje voltam às cortas ao problema da produção natural, tal deficit não estaria como nos é fácil demonstrar; — tomado-se por média um rendimento de 2.000 kg de borracha seca por hectare, o Brasil para suprir seu deficit atual de borracha, necessitaria possuir, no momento, 7.000 hectares de seringueiras adultas em franca produção ou 2.100.000 pés de seringueiras adultas, se considerarmos uma população média de 300 árvores por hectare. Para suprir as necessidades futuras, isto é, de dez anos a contar da data atual, teríamos de possuir 6.750.000 pés de seringueiras adultas, para cobrir o deficit previsto.

Estou-me referindo a dados estatísticos médios, porque há hectares com maior e menor número de seringueiras, mesmo nas zonas dos grandes seringais.

Convenhamos que, diante dos fatos acima expostos, dois caminhos se abrem à solução racional do problema da borracha brasileira: primeiramente intensificar-se a extração da borracha nativa, nas regiões de maior densidade da hevea através duma política de colonização, em bases cooperativistas, destinada a libertar o seringueiro do sistema de exploração do trabalho, vigorante, ainda, na região.

Isto, porém, será assunto de outro discurso, se o Senado tiver paciência de me ouvir.

O Sr. João Villasboas — O Senado ouve V. Ex.^a com toda a atenção.

O SR. MOURAO VIEIRA — (Lendo) — A borracha brasileira tem sido vítima de excessos de toda natureza: excesso de planos; excesso de palavras; excesso de verbas — verbas que não se aplicam...

O Sr. Vivaldo Lima — E' um fato.

O SR. MOURAO VIEIRA — (Lendo) — ... excesso de órgãos... uma inflação geral; contudo, o problema se resume em povoar as regiões seringalistas de gente que possa extrair a hevea através de um sistema de trabalho compensador, que lhe assegure estabilidade econômica e felicidade social, enquanto que, de outra parte, se deve promover o replantio das seringueiras, acompanhando-se sua tendência natural, até se chegar à realização das culturas-módeos, que seria, com efeito, a consequência lógica dessa política objetiva.

Para ilustrar, apenas um exemplo: a borracha está por preço equivalente ao de 1943, com um sobrepreço que ainda não foi pago.

Sabe V. Ex.^a, Senador Vivaldo Lima, que estamos recebendo lancinantes apelos para que o B. C. A.

pague o sobrepreço que — se me não engano — é de 30 %?

Pergunto eu ao Senado: de quantos por cento aumentou o nível, o padrão de vida, o standard, de 1943 a esta data? Estamos num dilema: ou os seringueiros eram nababos, viviam reiziamente no nosso Estado...

O Sr. Vivaldo Lima — Ainda devem estar acendendo charutos com cédulas de 500 cruzeiros.

O SR. MOURAO VIEIRA — ... ou são hoje mais miseráveis que aquela data. Minha impressão — não tenho dados estatísticos, mas prometo estudar o assunto detidamente — é que de 1943 a esta parte, o custo da vida deve ter sido multiplicado pelo fator 3. Ora, se a borracha continuou no que era, a vida dos seringueiros tornou-se insuportável, de vez que não houve aumento de produção nem de preço.

O Sr. Vivaldo Lima — A solução desse caso seria simplesmente o Banco de Crédito da Amazônia obedecer e executar a lei que o criou.

O Sr. João Villasboas — Sabem VV. Exas. que o Decreto-lei baixado pelo Presidente Getúlio Vargas e que criou o Banco da Borracha é uma das coisas mais perfeitas...

O SR. MOURAO VIEIRA — Primoroso.

O Sr. João Villasboas — ... que já se fizeram no Brasil. Estabelece que o quantum da compra e venda da borracha fica atribuído ao Banco da Borracha.

O SR. MOURAO VIEIRA — A transação final.

O Sr. João Villasboas — De maneira que o seringueiro entrega o seu produto ao Banco da Borracha e este o vende às indústrias. Pela lei, o produto, excetuadas exclusivamente as despesas, deveria ser devolvido ao seringueiro, ao seringalista e ao proprietário de terra na proporção de 63 % ao seringueiro, 30 % ao seringalista e 7 % ao proprietário. Estabeleceu-se que o Banco intermediário não auferisse um real sequer de lucro dessa operação de compra e venda.

O Sr. Apolônio Sales — Somente por isso o Senado concordou com a aprovação do projeto de lei, na esperança de que fosse uma fonte cooperativista fazendo reverter ao seringalista o que ele merece.

O Sr. João Villasboas — Perfeitamente. Mas, o projeto desde o começo, estabeleceu que do lucro na compra e venda da borracha, o Banco nada tiraria. Não sei como se encontra o caso atualmente, mas na época fiz vários estudos sobre a matéria; e até há um projeto de minha autoria em andamento nesta Casa, determinando que o Banco da Borracha devolva aos seringueiros e seringalistas a diferença de preço que pagou ao receber a borracha e o que auferiu ao vendê-la. Isto constitui — como já demonstrei ao Senado — uma grande soma de lucro ilegal auferido pelo Banco da Borracha.

O Sr. Apolônio Sales — Este caso deveria ser resolvido por um ato do Executivo; não precisaria de lei.

O Sr. João Villasboas — Realmente, não seria necessária uma lei. O projeto que apresentei era para obrigar o Banco a estabelecer o preço de compra da borracha e vendê-la pelo preço melhor encontrado no mercado, não se apropriando do lucro entre o preço de compra e venda, pois que esse lucro pela lei é atribuído naquela proporção que há pouco citei, ao seringalista, ao seringueiro e ao proprietário da terra. Foi a primeira lei no Brasil que permitiu ao trabalhador participar dos lucros das empresas.

O SR. MOURAO VIEIRA — O aparte de V. Ex.^a é esclarecedor, realmente, foi a primeira lei no país que determinou a distribuição dos lucros pelos empregados.

Como dizia, Sr. Presidente, em que pese a admiração que tenho por alguns antigos dirigentes do Banco da Borracha, entre os quais, devo citar o Sr. Ruy Medeiros, de quem sou amigo particular, o Banco, na sua origem, nos primeiros tempos apresentou graves defeitos. Claro que admiro a competência bancária desses direitadões, como a de outros, mas, parece-me que esses diretores bancários como dirigentes do Banco da Borracha não estiveram em contato com os verdadeiros problemas da região, de modo que deram lucros ao Banco mas não aos homens da região, deixando sem solução, assim, uma parte do problema. O Banco, que a princípio, dispunha de pequeno capital, tornou-se de grande projeção, com grandes capitais; mas os negócios eram feitos rigidamente em bases comerciais. Não considero essa política totalmente errada, ou que não deva ser adotada; naturalmente, o Banco tinha que defender seus capitais, mas, faltou um pouco mais de visão sociológica aos dirigentes do Banco, na sua primeira fase, porque defenderam intransigentemente os dinheiros da nação, sem darem aos problemas a elasticidade que deviam ter dado. Assim, os resultados não foram satisfatórios.

Devo esclarecer ao Senado que fui funcionário do Banco da Borracha: conheço de perto a situação; sou homem sem complexos, sem frustrações, não me vingo, nem estou procurando tramantar vinganças...

O Sr. Vivaldo Lima — Nós, da Amazônia, não temos complexos, mas sempre temos sentido de revolta.

O SR. MOURAO VIEIRA — Perfeitamente. Não estou revivendo paixões; fui funcionário e depois Deputado, entretanto, nunca usei a tribuna para possíveis revancheiros, que são absolutamente contra meu caráter. Mas desde o princípio observei o erro que não era uma falha integral mas evidenciava que o Instituto não estava à altura das suas finalidades, momentaneamente naquele momento difícil que atravessou o país, considerando o que representou a guerra para o Brasil.

Todavia, para se realizar tal *desideratum* é preciso mais ação, mais confiança, mais capacidade de realização e precisamente a unificação dos órgãos que tratam e maltratam o problema em causa; outro não foi o meio que se encontrou nos casos do açúcar e do álcool, do sal, do café e tantos outros produtos nacionais, também colocados, como a borracha, em posição "gravosa", sem que ninguém procurasse se utilizar de sucedâneos ou de sintéticos para corrigir a diferença de preço que não haverá, ainda, por muito tempo enquanto vigorarem as condições inflacionárias de nosso meio financeiro no produto nacional em comparação com o estrangeiro.

O Sr. Apolônio Sales — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — Não considero a borracha nem o açúcar produtos gravosos e sim produtos gravados pela mais infaria tributação que se pode imaginar.

O SR. MOURAO VIEIRA — Perdão, não ouvi bem o aparte de Vossa Exceléncia.

O Sr. Apolônio Sales — Repito: não considero a borracha nem o açúcar produtos gravosos, porque ai o termo gravoso significa que o açúcar e a borracha são considerados produtos que saem excessivamente caras das mãos do produtor. Considero-os produtos gravados pelo fato de que o que com elas se apura em dólares lá fora, não devia ser tributado, mas sim atribuído aos agricultores

O SR. MOURAO VIEIRA — Coincidem nossos pontos de vista. Peiso também como V. Ex.^a.

O Sr. Apolônio Sales — Estou em abono da tese de V. Ex.^a.

O SR. MOURAO VIEIRA — Vou mais longe; mais do que gravados, são agravados pois são produtos essenciais, como muito bem diz V. Ex.^a.

O Sr. Apolônio Sales — São produzidos a baixo custo, sob grandes sacrifícios, porque o seringueiro, e mo plantador de cana, é realmente miserável, vivendo de enxada ou de faca na mão.

O SR. MOURAO VIEIRA — Dou graças a Deus porque o Senado possui homens como V. Ex.^a que expõem dessa forma ao problema que toda a Nação precisa conhecer.

O Sr. Vivaldo Lima — A Nação está ficando esclarecida quanto a esses problemas.

O SR. MOURAO VIEIRA (Lendo)

— A diversidade de tratamento no que concerne à borracha é que a todos nós surpreende e não nos conforma; por que só quando se trata da "hevea" brasileira é que os interesses econômico-financeiro se voluntaram de forma a bloquear e a anular a obra de desbravamento social que a natureza tão prodigiosa neste facilitou, espalhando pela vasta região amazônica trezentos milhões de pés de seringueiras nativas que só têm sido explorados imperfeitamente através de um sistema escravocrata de trabalho que nos envergonha e entristece?

Sr. Presidente, agradeço a atenção que me foi dispensada, neste fim de sessão, e principalmente os apertos esclarecedores sobremodo honrosos para o orador que está neste plenário a serviço da causa da Amazônia porque, estando a serviço da Amazônia, está, com certeza, a serviço da causa do Brasil. (Muito bem: muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.)

SENADO FEDERAL

ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora, em reunião de 24 de corrente, no exame da proposta da Comissão de Promoções para o preenchimento das vagas decorrentes da Resolução n.º 4, de 1955, resolveu promover:

Na carreira de Oficial Legislativo

Ao nível 14

Por merecimento, João Alfredo Vasco de Andrade.

Por antiguidade, Eurico Costa Macedo.

Por merecimento, Dinorah Corrêa de Sá.

Ao nível 13

Por merecimento, Leopoldina Ferreira Neves.

Por antiguidade, Arlete Brêtas do Nascimento.

Por merecimento, Luiz do Nascimento Monteiro.

Por antiguidade, Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva.

Por merecimento, Cirene de Fátima Ferreira.

Por antiguidade, Romilda Duarte.

Por merecimento, Erzila Luiza de Souza Mendonça.

Por antiguidade, Marília Pinto Amando.

Por merecimento, Marieta Jacy de Oliveira.

Por antiguidade, Cláudia Adda Passerini.

Ao nível 12

Por antiguidade, Marion Austregésilo de Athayde.

Por merecimento, Maria Maracajá.

Por antiguidade, Stella Reis de Mendonça.

Por merecimento, Renato de Almeida Chermont.

Por antiguidade, Amélia de Figueiredo Mello Vianna.

Por merecimento, Eulália Chrockatt de Sá.

Por antiguidade, Elza Gallotti Schröeder.

Por merecimento, Isnard Sarres de Albuquerque Melo.

Por antiguidade, Benedito Pinto Aranda.

Por merecimento, Adalgisa de Vasconcellos Costa.

Por antiguidade, Almerinda Viana Baker.

Por merecimento, José Soares de Oliveira.

Na carreira de Taquigráfico
(Item 6 do art. 20 da Resolução n.º 4-55)

A Taquigráfico-Revisor

Ao nível 18

Por merecimento, Elena Simas.

Por merecimento, Alcinda Trivelino.

A Taquigráfico

Ao nível 15

Por merecimento, Joaquim Correia de Oliveira Andrade.

Por antiguidade, Martha dos Santos Crispo de Castro.

Ao nível 14

Por merecimento, Maria Thereza Fernandes de Andrade.

Por merecimento, Dalva Ribeiro Vianna.

Ao nível 13

Por merecimento, Aurea Diniz Gonçalves.

Por antiguidade, Acy Fanaia de Aranda.

ATOS DO DIRETOR GERAL

O Sr. Diretor Geral no uso de suas atribuições, concedeu salário familiar:

A Maria Thereza Fernandes de Andrade, Taquigráfico, Nível 13, por seu dependente José Homero Fernandes de Andrade, a partir de fevereiro p. passado;

A Lino da Silva, Porteiro, padrão N. por seus dependentes Carlos e Glória da Cunha, a partir de fevereiro de 1952; e a

Alípio Ferreira Dias, Auxiliar de Portaria, classe K, por seu dependente Elizabeth Soares Dias, a partir de fevereiro p. passado.